

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 51/GM/96, que renova o mandato do presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau.	3154
Despacho n.º 52/GM/96, que renova o mandato de um membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau.	3154
Despacho n.º 53/GM/96, que designa uma licenciada para exercer o cargo de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau.	3154
Despacho n.º 55/GM/96, respeitante à exoneração do delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimentos de Águas de Macau, S.A.R.L.	3154
Despacho n.º 56/GM/96, que nomeia o delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau—CEM, S.A.R.L.	3154
Despacho n.º 57/GM/96, sobre a constituição do grupo de trabalho para efectuar os trabalhos preparatórios com vista à apresentação dos projectos da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1997.	3154
Extractos de despachos.	3155

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第51/GM/96號批示，將澳門基金會管理委員會主席之委任續期	3154
第52/GM/96號批示，將澳門基金會管理委員會一名成員之委任續期	3154
第53/GM/96號批示，委任一名學士執行澳門基金會管理委員會成員之職務	3154
第55/GM/96號批示，將派駐在澳門自來水有限公司之政府代表免職	3154
第56/GM/96號批示，委任派駐在澳門電力公司之政府代表	3154
第57/GM/96號批示，組成工作小組，以執行提出有關一九九七年所許可之收入及開支法律提案之草案之準備工作	3154
批示綱要數份	3155

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Extractos de despachos. 3155

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 97/SATOP/96, que nomeia o presidente e os vogais do Conselho Técnico do Laboratório de Engenharia Civil de Macau. 3155

Despacho n.º 98/SATOP/96, respeitante à aquisição de uma parcela de terreno, sita na Rua de Coelho do Amaral. 3155

Extracto de despacho. 3158

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 12/SAASO/96, que subdelega na presidente do Instituto de Acção Social poderes para representar o Território para outorgar as escrituras de venda dos prédios propriedade do IASM aos respectivos arrendatários. 3158

Despacho n.º 13/SAASO/96, que designa os membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores. 3158

Despacho n.º 14/SAASO/96, que prorroga a autorização à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., para explorar o jogo da tómbola no Território. 3158

Despacho n.º 15/SAASO/96, que distribui a verba atribuída ao «Festival de Artes de Macau». 3158

Despacho n.º 16/SAASO/96, que distribui a verba atribuída ao «Festival Internacional de Música de Macau». 3159

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração Educação e Juventude:

Despacho n.º 23/SAAEJ/96, que louva o presidente do Instituto dos Desportos. 3159

Extractos de despachos. 3160

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 3160

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 3161

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 3161

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 3162

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 3162

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 3163

經濟協調政務司辦公室：

批示綱要數份 3155

運輸暨工務政務司辦公室：

第 97/SATOP/96 號批示，委任澳門土木工程實驗室技術委員會之主席及成員 3155

第 98/SATOP/96 號批示，關於取得一幅位於連勝街之土地事宜 3155

批示綱要一份 3158

社會事務暨預算政務司辦公室：

第 12/SAASO/96 號批示，將若干權力轉授予社會工作司司長，以便代表本地區簽署公證書，將所有權屬社會工作司之房地產出售予有關承租人 3158

第 13/SAASO/96 號批示，委任會計師及核數師註冊委員會之成員 3158

第 14/SAASO/96 號批示，延長澳門旅遊娛樂有限公司在本地區經營泵波拿博彩之許可 3158

第 15/SAASO/96 號批示，關於給予「澳門藝術節」一筆款項事宜 3158

第 16/SAASO/96 號批示，關於給予「澳門國際音樂節」一筆款項事宜 3159

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第 23/SAAEJ/96 號批示，嘉獎體育總署署長 3159

批示綱要數份 3160

反貪污暨反行政違法性高級專員公署：

批示綱要一份 3160

行政暨公職司：

批示綱要數份 3161

教育暨青年司：

批示綱要數份 3161

衛生司：

批示綱要數份 3162

統計暨普查司：

批示綱要數份 3162

身分證明司：

批示綱要一份 3163

Serviços de Finanças:		財政司:	
Extractos de despachos.	3163	批示綱要數份	3163
Declarações.	3164	聲明書數份	3164
Serviços de Justiça:		司法事務司:	
Extractos de despachos.	3169	批示綱要數份	3169
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司:	
Extractos de despachos.	3170	批示綱要數份	3170
Rectificação.	3170	更正書一份	3170
Serviços de Turismo:		旅遊司:	
Extractos de despachos.	3170	批示綱要數份	3170
Extractos de alvarás.	3171	執照綱要數份	3171
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司:	
Extractos de despachos.	3171	批示綱要數份	3171
Capitania dos Portos:		港務局:	
Extractos de despachos.	3171	批示綱要數份	3171
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extractos de despachos.	3171	批示綱要數份	3171
Rectificação.	3172	更正書一份	3172
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.	3172	批示綱要數份	3172
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.	3173	批示綱要一份	3173
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extracto de despacho.	3173	批示綱要一份	3173
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	3173	決議綱要數份	3173
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de despachos.	3174	批示綱要數份	3174
Oficinas Navais:		政府船塢:	
Extractos de despachos.	3174	批示綱要數份	3174
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.	3175	批示綱要數份	3175
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extractos de despachos.	3175	批示綱要數份	3175
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extractos de despachos.	3175	批示綱要數份	3175
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	3176	批示綱要數份	3176
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	3216	批示綱要數份	3216

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho. 3216

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 3217

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 3217

Rectificação. 3217

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 3217

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado principal. 3218

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 3218

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de radiologia. ... 3218

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de dermatologia. ... 3218

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de vagas de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, área de análises clínicas e saúde pública. 3219

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de obstetrícia/ginecologia. 3219

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 3220

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/P/96, para limpeza das unidades de saúde da área de Cuidados de Saúde Generalizados. 3220

Dos Serviços de Finanças. — Nova publicação dos resumos do movimento do cofre geral deste território, referentes aos meses de Fevereiro a Dezembro de 1995. 3221

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 3232

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. ... 3232

Do Conselho Judiciário. — Lista definitiva dos candidatos para o preenchimento de quinze vagas para o estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público. 3233

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial. 3233

公職人員福利司:

批示綱要一份 3216

法律翻譯辦公室:

批示綱要數份 3217

立法事務辦公室:

批示綱要一份 3217

更正書一份 3217

輔助納入事務辦公室:

批示綱要數份 3217

政府機關通告及公告

立法會輔助部門佈告 招考填補首席文案一缺准
考人臨時名單 3218

教育暨青年司佈告 招考填補科長一缺應考人考
試成績表 3218

衛生司佈告 招考填補放射科醫院主任醫生一缺
應考人考試成績表 3218

衛生司佈告 招考填補皮膚科醫院主任醫生一缺
准考人確定名單 3218

衛生司佈告 關於更正招考填補醫療化驗科及公
共衛生科診療技術員數缺之開考通告事宜 3219

衛生司佈告 關於招考填補產科及婦科醫院主治
醫生一缺考試事宜 3219

衛生司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺
考試事宜 3220

衛生司佈告 關於第 5/P/96 號公開競投, 該競投
係為清潔全科衛生護理範圍之衛生單位 3220

財政司佈告 更正一九九五年二月至十二月本地
區總庫房款項調動簡報 3221

司法事務司佈告 關於招考填補首席行政文員一
缺考試事宜 3232

司法事務司佈告 關於招考填補首席助理技術員
一缺考試事宜 3232

司法委員會佈告 招考填補為進入法院司法官團
及檢察院司法官團之培訓實習十五缺准考人確
定名單 3233

土地工務運輸司佈告 招考填補三等文員六缺准
考人確定名單 3233

Da Capitania dos Portos, sobre a actualização da definição dos locais para realização de operações de comércio externo. — Cancelado o Edital n.º 2/95.	3235	港務局佈告 關於重訂進行對外貿易活動之地點——取消第2/95/號告示	3235
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro.	3236	保安部隊事務司佈告 招考填補護士兩缺應考人考試成績表	3236
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o curso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, do quadro geral feminino e do quadro de músico.	3236	治安警察廳佈告 更正報讀考升男性及女性一般編制, 以及音樂編制副警長課程之應考人考試成績表	3236
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre uma pena de suspensão.	3237	治安警察廳佈告 關於停職處分事宜	3237
Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre a delegação de competências no subdirector.	3238	勞工暨就業司佈告 將若干權限授予副司長	3238
Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	3238	社會工作司佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺考試事宜	3238
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	3238	社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺考試事宜	3238
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	3240	社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜	3240
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	3241	社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊助理技術員兩缺考試事宜	3241
Do Instituto Cultural. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.	3242	文化司署佈告 招考填補高級技術顧問兩缺准考人臨時名單	3242
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	3242	文化司署佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單	3242
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.	3242	文化司署佈告 招考填補特級資訊助理技術員一缺准考人臨時名單	3242
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar especialista.	3242	文化司署佈告 招考填補特級助理技術員五缺准考人臨時名單	3242
Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de uma nova via pública.	3243	澳門市政廳佈告 關於一條新街道之命名事宜 ..	3243
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de um sistema de imagens híbrido. .	3243	澳門市政廳佈告 關於供應混合影像系統之公開競投事宜	3243
Das Oficinas Navais. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	3243	政府船塢佈告 招考填補三等文員兩缺准考人確定名單	3243
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	3244	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等翻譯兩缺准考人臨時名單	3244
Do mesmo Gabinete, sobre a rectificação da lista definitiva do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	3245	法律翻譯辦公室佈告 更正招考填補二等高級技術員一缺准考人確定名單	3245
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso público para o fornecimento e instalação de extintores de incêndio para o «Centro de Habitação Temporária do Patane e todos os bairros sociais».	3245	房屋司佈告 關於為「筷子基臨時房屋中心及各社會坊」供應及安裝滅火筒之公開競投事宜 ..	3245

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 51/GM/96

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º dos Estatutos da Fundação Macau, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Curadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos Estatutos, renovo o mandato do presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, licenciado António Rodrigues Júnior, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 52/GM/96

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º dos Estatutos da Fundação Macau, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Curadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos Estatutos, renovo o mandato do membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau, licenciado Wu Zhiliang, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 53/GM/96

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º dos Estatutos da Fundação Macau, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Curadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º dos referidos estatutos, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei acima citado, designo a licenciada Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge para exercer, a tempo inteiro e em regime de comissão eventual de serviço, o cargo de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 55/GM/96

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É exonerado, a seu pedido, o licenciado Luís Filipe Nunes Cabral Moura do cargo de delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimentos de Águas de Macau, S.A.R.L.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Julho de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 56/GM/96

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 14.º do contrato de concessão celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É nomeado o licenciado Luís Filipe Nunes Cabral Moura para o cargo de delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 9 200,00.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Julho de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 57/GM/96

Resulta dos termos do Despacho n.º 44/GM/96, de 13 de Junho, que a apresentação ao Governador dos projectos da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1997, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/97), será acompanhada, nomeadamente, de um Relatório de Análise da Conjuntura Económico-Financeira de Macau, cujos trabalhos preparatórios serão efectuados por um grupo de trabalho a constituir por despacho do Governador, sob directa orientação do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

Tendo em consideração a data limite referida no ponto 4.3 e o disposto no ponto 9, ambos do mencionado despacho, determino a constituição de um grupo de trabalho nos seguintes termos:

1. Composição do grupo de trabalho:

Licenciados João Luís Martins Roberto (efectivo) e Maria da Graça Vicente Ribeiro Castro Reynaud (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Licenciadas Fernanda Teixeira (efectiva) e Cheong Man Mak, Jessie (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Licenciados Norberto Ferreira (efectivo) e Aucendina Diogo (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Licenciados António Aníbal Contreiras Alves (efectivo) e José Maria Gonçalves Pereira Brandão de Brito (suplente), em representação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Licenciada Helena Dias Duarte, em representação do Gabinete de Análise e Avaliação de Recursos.

2. É designado como coordenador do grupo de trabalho o licenciado João Luís Martins Roberto.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Julho de 1996.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 17 e 26 de Junho e 1 de Julho de 1996, respectivamente, do assessor, por delegação:

Ho Iok Fong ou Ho Yuk Fung — renovado, pelo período de um ano, a partir de 26 de Julho de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ung Sio Mei — renovado, por mais um ano, a partir de 2 de Agosto de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lo Hei Tang — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, o contrato de assalariamento, nas funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 2.º escalão da categoria que detém, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Julho de 1996, do signatário:

Fung Line Chiu de Carvalho — renovado, pelo período de um ano, a partir de 26 de Julho de 1996, o contrato além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Julho de 1996, e para efeitos da cláusula terceira do contrato de concessão por arrendamento do terreno sito junto à Estrada de Seac Pai Van, em Coloane, de que é titular a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., conforme o Despacho n.º 69/SATOP/95, de 15 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, foram aprovados os contratos de subarrendamento celebrados a 6 de Junho de 1996, entre a SPIC, Lda., e os promotores Liu's Comércio e Indústria, Nittobo Mei Cheong e Chin Ip — Indústria de Comércio de Produtos Eléctricos, Lda.

Por despacho n.º 18-I/SACE/96, de 15 de Julho:

Licenciado José Afonso Monteiro de Atayde e Melo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Julho de 1996, nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 97/SATOP/96

Considerando que, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 25 de Julho de 1988, ao Governo de Macau compete a nomeação do presidente e dos vogais do seu Conselho Técnico;

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do artigo 33.º dos Estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), determino:

1. É nomeado presidente do Conselho Técnico do LECM o território de Macau.

2. São nomeados vogais do Conselho Técnico do LECM:

O território de Macau;

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

A Universidade de Macau;

A Associação dos Arquitectos de Macau;

A Associação dos Engenheiros de Macau;

A Associação dos Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau.

3. É desde já designado representante do território de Macau, na presidência do Conselho Técnico, o investigador principal José Manuel Rosado Catarino.

4. São designados representantes do território de Macau, como vogais no Conselho Técnico:

O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ou o seu substituto;

O presidente do Instituto Cultural de Macau ou quem venha a indigitar como substituto;

O capitão dos Portos de Macau ou o seu substituto.

5. Os restantes vogais indigitam os seus representantes nos dez dias imediatos à publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 98/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Chan Sie Kuan e Chan Sie Chi e sua mulher Cheong Iok I, representados por Pedro Chiang,

de aquisição de uma parcela de terreno com a área de 7 m² para anexar ao terreno confinante com a área de 48 m², sito em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, n.º 53, para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 950.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 3/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Sie Kuan, casado com Lei Kam Wan no regime de separação de bens, natural de Macau, e Chan Sie Chi e sua mulher Cheong Iok I, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais de Macau, são comproprietários de uma parcela de terreno com a área de 48 m², sita em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, onde se encontra construído o prédio n.º 53, onde todos residem, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 4 327 a fls. 226 do livro B-20 e inscrita a seu favor sob o n.º 9 922 a fls. 262 do livro G-57L e n.º 32 361 a fls. 17 do livro G-26, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 136/89, emitida, em 30 de Outubro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. Por requerimento dirigido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), datado de 18 de Setembro de 1995, Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa, com escritório em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 137/177, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, loja P-Q, na qualidade de bastante procurador de Chan Sie Kuan e de Chan Sie Chi e sua mulher Cheong Iok I, veio solicitar autorização para aquisição de uma parcela de terreno, contígua ao terreno supra-referido, em virtude dos novos alinhamentos definidos para o local.

3. A parcela a adquirir, com a área de 7 m² e assinalada com a letra «B» na citada planta, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela «A», de que os requerentes são comproprietários, passando a constituir um único lote com a área de 55 m², de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho de 17 de Março de 1995, do director dos Serviços.

A referida parcela foi desafectada do domínio público e integrada no domínio privado do Território pelo Decreto-Lei n.º 12/96/M, de 22 de Fevereiro.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o preço de venda da referida parcela de terreno do Território e elaborou a respectiva minuta de contrato, que foi aceite pelos requerentes, através do seu procurador, mediante declaração datada de 21 de Dezembro de 1995.

5. A venda de pequenas parcelas, insuficientes para construção regular, confinantes com terrenos em regime de propriedade plena, é permitida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Janeiro de 1996, emitiu parecer favorável.

7. As condições de venda foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 4 de Julho de 1996, subscrita pelo seu procurador Pedro Chiang, cuja qualidade foi verificada pelo Cartório do Notário Privado João Miguel Barros, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 3 de Julho de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e por Chan Sie Kuan, Chan Sie Chi e Cheong Iok I, representados pelo seu procurador Pedro Chiang, como segundos outorgantes, a titular por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF):

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos, o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública e em compropriedade, aos segundos outorgantes que aceitam, a parcela de terreno com a área de 7 m² (sete metros quadrados), não descrita na CRPM, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 53 da Rua de Coelho do Amaral, em Macau, assinalada pela letra «B» na planta anexa com o n.º 1 136/89, emitida, pela DSCC, em 30 de Outubro de 1995, que faz parte integrante do presente contrato e à qual é atribuído o valor de 119 172,00 (cento e dezanove mil, cento e setenta e duas) patacas.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinava-se a ser anexada ao terreno resultante da demolição do edifício n.º 53 da Rua de Coelho do Amaral, descrito na CRPM sob o n.º 4 327 a fls. 226 do livro B-20 e inscrito, em compropriedade plena, a favor dos segundos outorgantes sob os n.ºs 9 922 a fls. 262 do livro G-57L e 32 361 a fls. 17 do livro G-26, respectivamente, passando a constituir um único lote com a área de 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados).

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela de terreno identificada no n.º 1 da cláusula anterior é de 119 172,00 (cento e dezanove mil, cento e setenta e duas) patacas, que deve ser pago, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

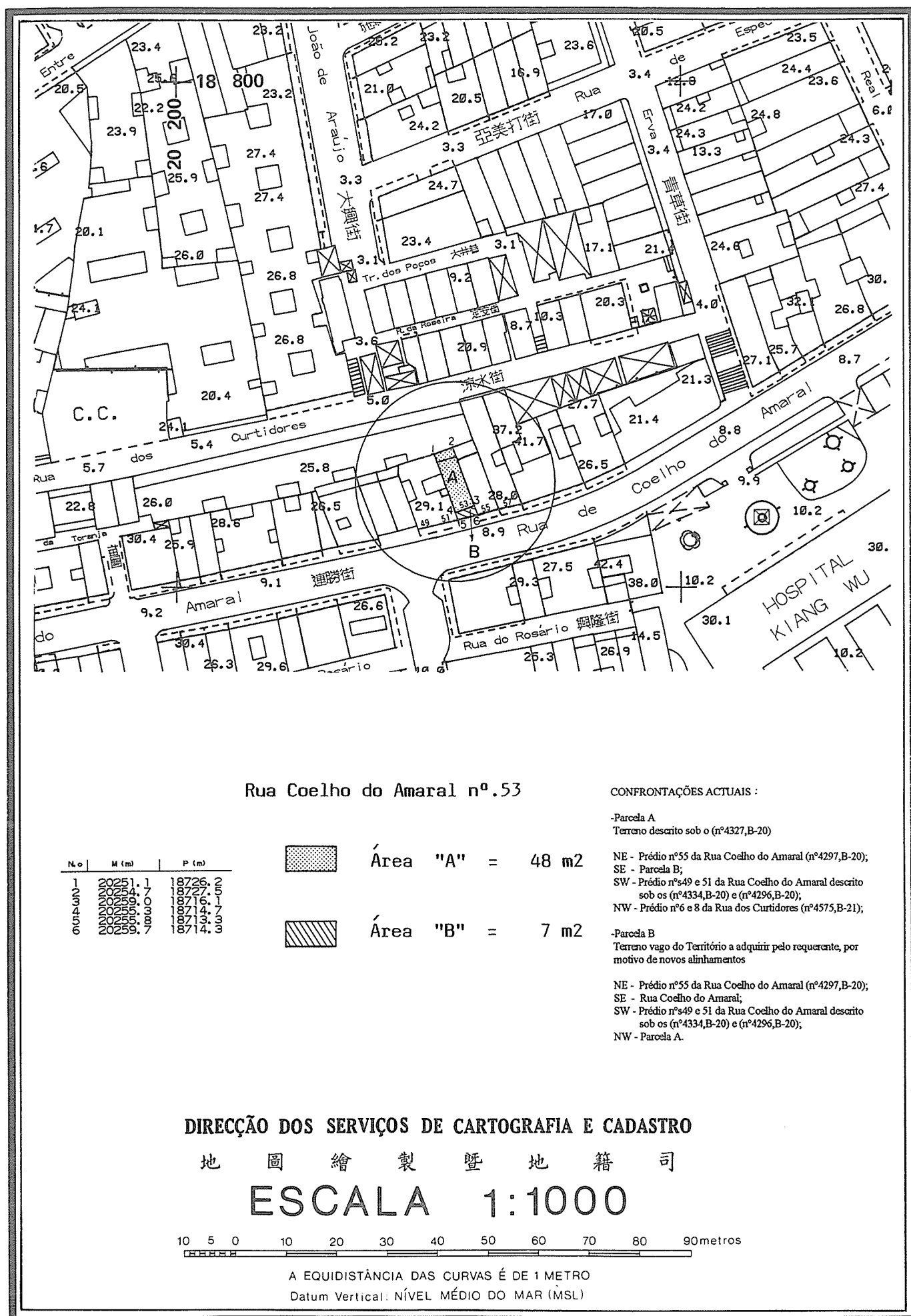
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.



Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 28 de Agosto de 1996, como secretária pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *d*), e 14.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 12/SAASO/96

No uso da competência delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, subdelego na presidente do Instituto de Acção Social de Macau, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, os poderes para outorgar, em representação deste, as escrituras de venda dos prédios propriedade do Instituto aos respectivos arrendatários, nos termos do regime estabelecido pela Lei n.º 4/83/M, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 12 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 13/SAASO/96

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, são designados membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, a partir de 5 de Julho de 1996 e pelo período de um ano:

Presidente: Licenciado Ho Hou Yin.

Vogais efectivos: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos; e

Licenciado Ho Hau Wah, Edmund.

Vogais suplentes: Licenciada Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro Reynaud; e

Manuel Viseu Basílio.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por um vogal efectivo.

3. Na situação referida no número anterior, participa na Comissão um vogal suplente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 14/SAASO/96

Nos termos do Despacho n.º 57/SAEF/95, de 30 de Julho, foi renovada à STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. — a autorização para explorar o jogo da tómbola no Território.

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização à STDM para explorar o jogo da tómbola no Território, nos termos e condições em vigor.

2. Esta autorização é válida por um ano, contado a partir de 1 de Agosto de 1996, podendo ser prorrogada, nos termos e condições que vierem a ser acordados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 15/SAASO/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba da classificação económica 02-03-09-00-07, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 102/96/M, de 22 de Abril, sob a designação: Encargos não especificados — Festival de Artes de Macau;

Sob proposta do Fundo de Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano económico, sob a designação: Encargos não especificados — Festival de Artes de Macau, na importância de \$ 6 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor</i>
01-00-00-00	Pessoal	
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 550 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 180 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 300 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 200 000,00

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor</i>
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 30 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 600 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos ...	\$ 700 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 300 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 60 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 400 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 2 000 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	
02-03-09-00-28	Outros encargos	\$ 360 000,00
04-00-00-00	Transferências correntes	
04-02-00-00	Instituições particulares	
04-02-00-00-01	Subsídio para apoio de actividades culturais	\$ 100 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversos	
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 200 000,00
<i>Total</i>		<i>\$ 6 000 000,00</i>

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 16/SAASO/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba da classificação económica 02-03-09-00-11, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 102/96/M, de 22 de Abril, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música de Macau;

Sob proposta do Fundo de Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano económico, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música de Macau, na importância de \$ 10 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor</i>
01-00-00-00	Pessoal	
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 550 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 800 000,00

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor</i>
02-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 220 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 200 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 1 200 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos ...	\$ 2 000 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 450 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 420 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 3 900 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversos	
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 160 000,00
<i>Total</i>		<i>\$ 10 000 000,00</i>

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 23/SAAEJ/96

No momento em que o presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, vai cessar, a seu pedido, o exercício de funções no território de Macau é um imperativo acto de justiça dar público testemunho do elevado sentido de responsabilidade e disponibilidade que sempre colocou na importante actividade que desenvolveu ao longo de quinze anos.

Possuidor de uma vasta experiência profissional, a ele se ficaram a dever múltiplas iniciativas e projectos levados a cabo nas áreas da juventude e do desenvolvimento do desporto, que lhe valeram, aliás, a atribuição das Medalhas de Mérito Desportivo, em 1988, e de Mérito Profissional, em 1989.

Na verdade, o dr. João Queiroga assumiu sempre, com determinação, competência e grande entusiasmo, os diversos cargos que foi chamado a desempenhar, nomeadamente o de chefe do Departamento de Juventude da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e o de presidente do Instituto dos Desportos de Macau, muito se lhe devendo o desenvolvimento das actividades

dedicadas aos jovens nas múltiplas componentes educacionais, de lazer e desportivas, assim como o incremento verificado no desporto associativo.

Dignas de menção são também a lealdade e a dedicação que revelou no desempenho das suas funções.

Por estas razões, é-me grato louvar o dr. João Manuel Moutinho Queiroga, salientando o mérito com que desempenhou as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Julho de 1996:

Professor Doutor Mário Nascimento Ferreira — renovada, nos termos dos artigos 14.º e 16.º dos Estatutos da Universidade de Macau, para exercer, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, a comissão de serviço no cargo de reitor da Universidade de Macau.

Professor Zhou Li-Gao — renovada, nos termos dos artigos 14.º e 23.º dos Estatutos da Universidade de Macau, para exercer, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, a comissão de serviço no cargo de vice-reitor da Universidade de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

批 示 綱 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 5 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條四款，配合九月二十七日第 53/93/M 號法令之規定，茲將經高級專員以七月五日之批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算修改部分刊登如下：

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
01-00-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-01-02-01-00	Pessoal 人員		95 000,00
01-01-02-01-00	Remunerações 薪酬		
01-03-01-00-00	Telefones individuais 個人電話	5 000,00	
01-06-02-00-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos 人員服裝及用品 ——負擔之補償	15 000,00	
01-06-03-01-00	Ajudas de custo de embarque 啟程津貼	15 000,00	
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias 日計津貼	60 000,00	
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	80 000,00	
02-02-04-00-00	Consumo de secretaria 辦公室消耗	50 000,00	
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	20 000,00	
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos 其他原因引致之交通費用	100 000,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 運輸及通訊之其他負擔	40 000,00	
02-03-09-00-00	Encargos não especificados 未指明之負擔	20 000,00	
04-00-00-00-00	Transferências correntes 經常性轉移		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償	50 000,00	
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-02-01-00-00	Pessoal 人員	5 000,00	
05-02-04-00-00	Viaturas 車輛	5 000,00	
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		470 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-00-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備	100 000,00	
	<i>Totais</i>	565 000,00	565 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Coordenador, *António Augusto Pinto dos Santos Carvalho*.

一九九六年七月二十四日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

協調員 賈華安

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Junho de 1996:

Ao Fong Chio — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Junho de 1996:

José Manuel dos Santos César, intérprete-tradutor de 3.^a classe, 1.^o escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril.

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Julho de 1996:

Engenheiro José Gonçalo Alves Oliveira Basto da Silva, técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 11 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Junho de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Alda Maria Cassiano Ribeiro, Célia Maria Barroso da Costa Barros, Helena Maria Lopes Lobato Duarte e Susana Maria Gato Rodrigues Polido Pinhal — renovados os seus contratos além do quadro como educadoras de infância, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de 15 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Che Cheng I e licenciado Leong Chou Hung — renovados os seus contratos além do quadro como terceiro-oficial, 1.^o escalão, índice 195, e técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, por mais um ano, a partir de 12 de Julho e 1 de Agosto de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 21 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Kun Kin San — renovado o seu contrato além do quadro como professora de língua chinesa do ensino luso-chinês, de 1.^a fase, nível 3, índice 350, para o ano lectivo de 1996/97, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 8 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Leong Lai, professora do ensino secundário luso-chinês, de nomeação definitiva, destes Serviços — designada directora da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes, nos termos dos artigos 2.^o, n.ºs 2 e 3, e 3.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Leong Iao Cheng e bacharel Wanda Vong, aliás Wong Man Wan — designados subdirectores da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes, nos termos dos artigos 2.^o, n.ºs 1 a 3, e 3.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho de 8 de Julho de 1996, do subdirector dos Serviços:

Rosa Antónia Delgado Varela, auxiliar, 1.^o escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1996.

Por despachos de 9 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha e Maria Rita Lizardo Faria, educadoras de infância, contratadas além do quadro, destes Serviços — designadas directoras dos Jardins de Infância Luso-Chineses de Tamagnini Barbosa e de Veng Tim, respectivamente, nos termos do artigo 2.^o, n.º 2, conjugado com o artigo 3.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Abril de 1996:

Judite Agostinho Gomes da Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Maio de 1996:

Chan Chi Ling Ronald — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, norma subsidiária aplicável por força do artigo 59.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, interno do Internato Geral, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Hui Cheng Vai, Choi Nim, Chou Io Hong, Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa, Wong Soi Tou, Chan Chio Peng, Li Tak Ming, Lai Chi Keong, Hoi Lan Heng, Chan Si Wai, Pang Fong Kuong, Wong Lai Cheng, Mok Tin Seak, Cristina Chan, Ho Man I, Hoi Chio Hong, Chan Su Pio, Ao Im Kuong, Shum Man Kwan, Lei Man Sang e Li Siu Ping — contratados além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico não diferenciado, índice 500, a partir de 1 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 e 12 de Junho de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria Madalena Lei, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, sendo-lhe atribuído o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 27 de Junho de 1996.

Ieong In Man, aliás Beatrice Young — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de saúde assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 13 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 e 12 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Ng Chi Fai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 365, a partir de 21 de Junho de 1996.

Lam Chi Fai — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar uma vaga criada pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 27 de Junho, 5, 11 e 16 de Julho de 1996, respectivamente:

Lei Ut Ha — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1112.

Choi Mei Wan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0867.

Loi Chan Pong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0866.

Lai Hoi Cheong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0356.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1996:

Os funcionários abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, chefes de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho:

Lino Pinto Marques, Mário Alberto de Brito Lima Évora e Cheng Zheng Ang, únicos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 25/96, II Série, de 19 de Junho, para as áreas de medicina física e reabilitação, cardiologia e otorrinolaringologia, respectivamente;

João Manuel Bispo Pereira, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 23/96, II Série, de 5 de Junho, para a área de nefrologia;

Humberto António de Brito Lima Évora e Lei Kam Chong, únicos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 24/96, II Série, de 12 de Junho, para as áreas de medicina desportiva e ortopedia, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Maio e 14 de Junho, de 1996, respectivamente:

Ludgero Armindo Rodrigues de Sousa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 21 de Agosto de 1996.

Vei Jen, único classificado no respectivo concurso — promovido a técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Junho de 1996:

Cheong Man Mak e Lok Kit Sim, 1.ª e 2.ª classificadas no respectivo concurso — promovidas a técnicas superiores principais, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Ana Teresa Melo Marcelino, Cheong Pui Kuan, Ip Tchang Sam, Duarte Freire Coutinho Silveira Ramos e Tam Pui In, terceiros-oficiais, assalariados, destes Serviços — averbados os contratos de assalariamento, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ser remunerados como segundos-oficiais, 1.º escalão, índice 230, a partir de 27 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 e 12 de Abril de 1996, respectivamente:

Toninho Joaquim David, segundo-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal destes Serviços — concedida licença sem vencimento de longa duração, pelo período de dez anos, nos termos dos artigos 66.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, a partir de 15 de Abril de 1996.

Maria de Lourdes Pires Mata da Silva Figueiredo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 19 de Julho de 1996, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Abril de 1996:

António João Terra Esteves — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 1 de Junho de 1996, no cargo de chefe da Divisão de Despesas Públicas destes Serviços, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção dada pelo artigo 41.º da Lei 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Felismina de Jesus Fernandes Nunes de Almeida — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 1 de Junho de 1996, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Junho de 1996:

Helena Lau May, chefe de secção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, a partir de 17 de Julho de 1996, para exercer funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Junho de 1996:

Iu Kwai Fung Chan e Tou Iun Leng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de auxiliar, do 6.º escalão e 4.º escalão, (índices 150 e 130), a partir de 1 de Agosto e 8 de Setembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 9 de Julho de 1996».
					\$ 19 584,00	
27	01	1-01-3	02-02-07-00		\$ 19 584,00	
					\$ 19 584,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	10	1-01-1	01-01-09-00			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 9 de Julho de 1996».
		1-01-1	01-01-10-00	\$ 76 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00	\$ 160 000,00	\$ 236 000,00	
				\$ 236 000,00	\$ 236 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
34	19		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Julho de 1996».
		1-01-1	Locação de bens	\$ 70 000,00	
		1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 70 000,00	
				\$ 70 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	12		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Julho de 1996».
		1-01-1	Telefones individuais	\$ 6 000,00	
		1-01-1	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00	
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00	
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00	
		1-01-1	Publicidade e propaganda	\$ 156 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
22	00				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Julho de 1996».
			Serviços Meteorológicos e Geofísicos		
	7-04-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 6 500,00	
	7-04-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 6 500,00	
				\$ 6 500,00	\$ 6 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
31	00				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Julho de 1996».
			Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau		
	7-05-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 15 000,00	
	7-05-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 15 000,00	
				\$ 15 000,00	\$ 15 000,00

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 125.000,00	\$ 125.000,00	«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 9 de Julho de 1996».
07-09-00-00	Material de transporte			
	TOTAL	\$ 125.000,00	\$ 125.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 160.000,00	\$ 30.000,00	«Despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Julho de 1996».
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 30.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 50.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 50.000,00	
	TOTAL	\$ 160.000,00	\$ 160.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-13 com as classificações funcional 7-01-0 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete do Museu de Macau — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
01-02-06-00	DESPEAS CORRENTES			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Julho de 1996».
01-06-03-01	Subsídio de residência	\$ 40.000,00		
01-01-02-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 5.000,00	\$ 45.000,00	
	Remunerações			
	TOTAL	\$ 45.000,00	\$ 45.000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março e 22 de Maio de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Isabel Maria de Almeida Sousa Pinto, escriturária-dactilógrafa da Escola Secundária D. João II de Setúbal — recrutada no exterior para exercer funções em regime de contrato além do quadro, no Instituto de Menores, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.^o 1, do EOM, 1.^o, n.^{os} 1 e 3, e 7.^o, n.^o 1, alínea b), do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Junho de 1996.

Licenciada Bertina Lopes Coias Tomé, recrutada no exterior, a exercer funções no Estabelecimento Prisional de Coloane — renovada a sua prestação de serviço no Território, em regime de contrato além do quadro, por mais um ano, como técnica superior assessora, 3.^o escalão, ao abrigo dos artigos 1.^o, n.^o 2, e 7.^o, n.^o 1, alínea b), do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despachos de 17 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Leong Koi Min, Aida Maria Albino Carreira e Maria Isabel da Fonseca Tavares, estagiários, em comissão de serviço, para ingresso na carreira de oficial de justiça — prorrogadas as referidas comissões de serviço, pelo período de dois meses, ao abrigo do artigo 23.^o, n.^{os} 1, alínea c), e 10, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Junho de 1996.

Ao Kok Tong, Artur Morais Moita, Chan Kak, Cheang Sio Hong, Chiu Kam Keong, Chu Kuok Wang, Fock Ion Peng, Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla, José Manuel Gomes Guterres, Loi Wai Leng, Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Nelson Gaspar Ferreira dos Santos, Romeu Jorge Corte Real de Lemos, Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo, Tam Chi Kin e Vong I Kei, estagiários, assalariados, para o ingresso na carreira de oficial de justiça — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de dois meses, ao abrigo do artigo 27.^o, n.^{os} 3, alínea d), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Junho de 1996.

Por despachos de 25 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Amadeu Guilherme de Morais Borges, escrivão-adjunto de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, a exercer idênticas funções, em regime de requisição, nos Serviços do Ministério Público — prorrogada a referida requisição, por

mais um ano, ao abrigo do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1996.

Victor Manuel Amada Ung, escrivão-adjunto de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro do Tribunal de Instrução Criminal — transferido para o quadro dos Serviços do Ministério Público, ao abrigo do artigo 32.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 17 de Julho de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chiang Ka In, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços das Forças de Segurança — nomeada escriturária judicial, 1.^o escalão, do quadro do Tribunal de Competência Genérica, em comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.^o 8, alínea b), e 23.^o, n.^o 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Aida Maria Albino Carreira, técnica auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços de Turismo, Maria Isabel da Fonseca Tavares, segundo-oficial, 1.^o escalão, do Instituto Cultural, e Leong Koi Min, segundo-oficial, 1.^o escalão, dos Serviços de Finanças — nomeados, definitivamente, escriturários judiciais, 1.^o escalão, dos quadros dos Serviços do Ministério Público, Tribunal Superior de Justiça e Tribunal de Instrução Criminal, respectivamente, ao abrigo do artigo 23.^o, n.^o 10, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os estagiários abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, ao abrigo do artigo 22.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos serviços e categorias a seguir indicados:

Para escriturários judiciais, 1.^o escalão:

Ao Kok Tong, Cheang Sio Hong, Marcus Vinícius Rodrigues da Silva e Vong I Kei, do quadro do Tribunal de Instrução Criminal; Chan Kak, Chiu Kam Keong, Fock Ion Peng, Loi Wai Leng, Nelson Gaspar Ferreira dos Santos, Romeu Jorge Corte Real de Lemos e Sílvia Nunes de Mendonça Pablo, do quadro do Tribunal de Competência Genérica; Chu Kuok Wang e Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla, dos quadros dos Serviços do Ministério Público e do Tribunal Administrativo, respectivamente.

Para oficiais judiciais, 1.^o escalão:

Artur Morais Moita, Tam Chi Kin e José Manuel Gomes Guterres, dos quadros do Tribunal de Instrução Criminal, do Tribunal de Competência Genérica e do Tribunal Superior de Justiça, respectivamente.

Todas as nomeações constantes do presente extracto de despacho foram efectuadas, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 41.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 e 17 de Abril de 1996, respectivamente:

Licenciado Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 10 de Julho de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos de 20 e 27 de Maio de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Licenciado Rogério Baptista Saraiva — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras, destes Serviços, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win, candidato classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeado, provisoriamente, topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.ºs 1, 4 e 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, ocupando um dos lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 4 de Junho de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Arquiteta Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles, técnica superior assessora, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 31 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com alteração funcional para o 2.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12, 17 e 19 de Junho de 1996, respectivamente:

Licenciado Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o seu contrato

além do quadro, por mais seis meses, a partir de 14 de Agosto de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

Nelson Rafael Matos Duque, segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, candidato classificado em 14.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, de 22 de Novembro — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Licenciados Lam Soi Cheong, aliás Lim Sui Siong, e Chan Kam Fai, aliás Tran Kin Huoy, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Agosto de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/96, II Série, de 12 de Junho, a páginas 2631, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... os licenciados Álvaro Fernando Correia Milagaia, Cláudia Maria Justino Taborda e Fernando Manuel Costa Neves cessam funções de técnicos superiores assessor, 3.º escalão, de 1.ª classe, 3.º escalão, e assessor, 1.º escalão, no termo dos seus contratos além do quadro, a partir de 31 de Julho e 21 e 31 de Agosto de 1996, respectivamente»

deve ler-se: «... os licenciados Álvaro Fernando Correia Milagaia, Cláudia Maria Justino Taborda e Fernando Manuel Costa Neves cessam funções de técnicos superiores assessor, 3.º escalão, de 1.ª classe, 3.º escalão, e assessor, 1.º escalão, no termo dos seus contratos além do quadro, a partir de 1 e 22 de Agosto e 1 de Setembro de 1996, respectivamente».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Junho de 1996:

Si Tou Siu Hei, aliás Sílvia Si Tou — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Agosto de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Junho de 1996:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 10 de Setembro de 1996, no cargo de subdirectora destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Cou Iu Fai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.^a classe, 3.^o escalão, índice 255, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o, n.^o 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1996.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 21 de Junho de 1996:

António de Jesus Lopes da Silva, técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Julho de 1996.

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.^o 14/96, em 11 de Julho, em nome da sociedade «Companhia de Viagens e Turismo Grand Power Express, Limitada», em chinês «U Cheng Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Grand Power Express Tourism Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Companhia de Viagens e Turismo Grand Power Express, Limitada», em chinês «U Cheng Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Grand Power Express Tourism Company Limited», sita na Rua de Pequim, n.^{os} 244-246, edifício Kam Iong Chong Sam, 11.^o andar, «B-C».

(Custo desta publicação \$ 298,00)

Foi emitido o alvará n.^o 17/96, em 11 de Julho, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Veng Kit, Limitada», em chinês «Veng Kit Loi Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «Veng Kit Travel Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Veng Kit, Limitada», em chinês «Veng Kit Loi Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «Veng Kit Travel Company Limited», sita na Rua da Tribuna, 118, e Rua da Sereidade 50, edifício Chun Pek Garden, r/c.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Jorge Correia Ayres Pereira, assistente de relações públicas especialista, 3.^o escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato, por mais um ano, passando a exercer funções de assistente de informática especialista, 3.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Junho de 1996:

Bacharel Maria Conceição Clara dos Santos — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de adjunto deste Gabinete, a partir de 9 de Agosto de 1996.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Artur João Correia, Frederico Tomás Cardoso das Neves, Ma Chi Wa, Kuok Wang Ngai e Lao Weng U, contratados além do quadro, desta Capitania — cessam, automaticamente, as suas funções, nos termos do artigo 45.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse dos cargos de tráfego marítimo de 2.^a classe, 1.^o escalão, para os dois primeiros, e de hidrógrafo de 2.^a classe, para os restantes.

Por despachos de 11 de Julho de 1996, do capitão dos Portos-adjunto:

Leong Wai Un, auxiliar, assalariado do quadro, desta Capitania — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado do quadro como servente de 2.^a classe por despacho de 9 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano (*Boletim Oficial* n.^o 50/83), a partir da data de tomada de posse do cargo de fiel de 2.^a classe da mesma Capitania.

Chan Sai Peng, Chan Ying Sheung, Cheang Weng Chio, Cheong Sio Wai, Lam Ka Wa, Wong Tim Iao, Kam Chiu Lee, Lei Kam Iao, Lo Cheong Iao, Ung Koc Son, Cheong Mun Chun, Roberto José Zeferino de Sousa, Lei Kam Cheong, Lau Ieng Po, Wong Fu Chu, Leong Iu Meng, Ku Kuok Wai e Chong Veng Ip, assalariados, desta Capitania — cessam, automaticamente, as suas funções, nos termos do artigo 45.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse dos cargos de marinheiro auxiliar, para os primeiros doze, e de condutor mecânico marítimo auxiliar, para os restantes.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lai In Wan, aliás Adalina Bessa, intérprete-tradutora de 2.^a classe, 1.^o escalão — renovada a requisição aos Serviços de Administração e Função Pública, pelo período de um ano, eventualmen-

te renovável, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nestes Serviços, a partir de 11 de Julho de 1996.

Por despachos de 11 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Rui Alexandre Pilartes Brás, terceiro-oficial, 2.º escalão, e U Lai Kok, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados, o primeiro por mais seis meses e a segunda por mais dois anos, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro destes Serviços, a partir de 15 de Julho e 1 de Agosto de 1996, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento destes Serviços:

Operários qualificados:

Do 4.º escalão: Wai Weng Cheng, a partir de 1 de Setembro; do 3.º escalão: Lou Hou Kei e Au Kok Keong, a partir de 1 e 6 de Setembro, respectivamente; do 2.º escalão: Loi Chan Seng, a partir de 16 de Agosto; e do 1.º escalão: Leong Io Weng e Chang Man Fai, a partir de 1 e 4 de Setembro de 1996, respectivamente.

Operários semiquaificados:

Do 5.º escalão: Fong Sio Wa, a partir de 1 de Setembro; do 4.º escalão: Fong Sio Fong e U Im Iong, a partir de 1 de Setembro; do 3.º escalão: Kam Seng Kuan, U Hong Chong, Chong Soi Mei, Wong Sok I, Kou Choi Peng e Ho Kin Un, a partir de 1 de Setembro; Loi Sio Meng, Lam Im Kuong, Mok Chau, David Afonso Assunção Osório, Chang Wai Sang, Wong Su Peng e Siu Hou Kei, a partir de 6 de Setembro de 1996;

António Mariano Batista e Tam Sou Mui, auxiliares qualificados, do 5.º e 3.º escalão, respectivamente, a partir de 13 de Agosto de 1996.

Auxiliares:

Do 3.º escalão: U Sao Fong, Chan Pak Iao, Lam Wai Meng, Leong Mio Seong Mateus, Chéong Siu Peng, Sio Mey Coelho dos Santos, Lo Chan Pui, Cheong Tim Son, Loi Veng Pong e Loi Tai Mui, o primeiro a partir de 6 de Agosto, o segundo a partir de 7 de Setembro, o terceiro a partir de 27 de Setembro e os restantes a partir de 6 de Setembro de 1996; do 2.º escalão: Pang Iao Kon e Chan Lai Lai, a partir de 1 e 2 de Agosto de 1996, respectivamente; do 1.º escalão: Chan Wai Lan e Tang Son Keng, a partir de 1 e 27 de Setembro de 1996, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado a páginas 2891 do *Boletim Oficial* n.º 27/96, II Série, de 3 de Julho, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Chok Ieng Fat, aliás Luís Chok»

deve ler-se: «Chok Ieng Tak, aliás Luís Chok».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Henrique Luís Gonçalves de Almeida — celebrado o contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 17 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Hong Fong e Lei Ioc — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Junho de 1996, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Edmundo Remédios Lameiras — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Junho de 1996, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 10.º, alínea c), 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima de Aguiar Monteiro — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Maio de 1996, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 14 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Ngao Veng Keong e Lei Sio Kuong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, e auxiliar qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 13 de Julho e 7 de Agosto de 1996, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Junho de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos, primeiro-oficial, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 27 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 7 e 21 de Junho de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Tam Kuok Kuong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Junho de 1996.

Licenciado Iu Va San — nomeado, definitivamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro, desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Junho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

António Ribeiro D'Oliveira, primeiro-oficial, 3.º escalão, e Jorge Miguel Coelho Rodrigues, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Câmara — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, e alterada a situação funcional para as categorias de oficial administrativo principal e de segundo-oficial, ambos do 1.º escalão, índices 305 e 230, a partir de 1 e 8 de Agosto de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Roberto da Lúcia Pereirinha, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 205, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 21 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Julho de 1996:

Licenciada Iq Sio Nga, chefe do Sector de Aprovisionamento — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 12 e 15 de Abril de 1996, de S. Ex.^a o Governador, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo — renovada a comissão de serviço no cargo de director destes Serviços, por mais um ano, a partir de 26 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, estando igualmente autorizada a sua requisição à República por igual período, por despacho de 23 de Abril de 1996, de S. Ex.^a o Ministro da Ciência e Tecnologia.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Linda Micaela Monteiro de Senna Fernandes — contratada, por assalariamento, pelo período de três meses, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nesta Direcção, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea b), 4 e 8 e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 12 de Setembro de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Julho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 18 de Junho de 1996, presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1996:

Ho Lai Lin, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a

partir de 26 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 26 de Junho de 1996, presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1996:

José Emílio Botelho dos Santos, técnico de informática principal, 1.º escalão, da Secção de Tesouraria dos SAF — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Yeung Sam Tai, Cheang Heng Piu, Liu Wang Fai, Cheang Kuai On, Chio U Chai e Kuan Wa Kan — renovados os contratos de

assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os três primeiros com referência à categoria de operário, 2.º escalão, e os restantes à de auxiliares, 3.º escalão, índice 120.

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 17 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço/dotação	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 110 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 45 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 450 000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 2 500,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 2 500,00	
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 1 235 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 500 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-02	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social (Nova rubrica)	\$ 125 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 1 235 000,00	\$ 1 235 000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Julho de 1996:

Fong Wai Cheng, Chong Kam Fong e Iam Chi Veng — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, para a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, para o primeiro e de técnico auxiliar de radiocomunicações de 2.ª classe, 2.º escalão, para os restantes, a partir de 3 de Julho de 1996, por averbamento aos seus respectivos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年七月三日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年七月三日起，以附註形式修改馮惠菁、鍾錦鋒及任志榮之編制外合同第三條款，首位之合同修改為第二職階三等文員及其餘兩位之合同修改為第二職階二等無線電通訊助理技術員之職級。

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Julho de 1996:

Licenciado Tang Kin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nível 9, índice 455, a partir de 1 de Junho de 1996 até 30 de Junho de 1997.

按照總督閣下於一九九六年七月九日發出之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，鄧健學士，由一九九六年六月一日起至一九九七年六月三十日，獲聘任為編制外合同第九級別第二職階二等高級技術員，相當於現行薪俸索引表內之 455 點。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

一九九六年七月二十四日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa Oficial

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Julho de 1996:

Vítor Josué Fragoso da Silva, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, a partir de 6 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Hao Veng San, fundidor monotipista, 2.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais seis meses, a partir de 11 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Julho de 1996:

José Lei Kuong Pang, dourador de encadernação, 6.º escalão, e Chan Hin, transportador de fotolitografia, 6.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro e 22 de Outubro de 1996, respectivamente.

Ma Chi Seng, montador de fotolitografia, 3.º escalão, e Chio U Tak, operário semiqualficado, 1.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lok Wai Chao, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no escalão imediatamente superior, a partir de 1 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Abril de 1996:

Cheang Lan Si, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — cessada a requisição, a partir de 10 de Julho de 1996, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Ilda Amélia, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 577-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 30 de Junho de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996, na importância de MOP 178 200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,940,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 178\,200,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第一職等第四職階衛生助理員 Ilda Amélia, 為前澳門退休基金會會員編號 1577-6, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 25 期第二組內, 總督一九九五年六月五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年六月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月九日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP178, 200.00 (葡幣壹拾柒萬捌仟貳佰元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 5,940.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 178,200.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 9 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. João D'Oliveira, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 405, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 215,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月九日發出的批示:

(一) 澳門體育總署第一職階科長, 以定期委任方式出任總督暨政務司辦公室行政技術輔助辦事處組長 João D'Oliveira, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規

定，由一九九五年四月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的405點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其25年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣1,215.00元。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lei Iun, guarda n.º 169 751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 1 182,00, amortizável numa única prestação.
3. Tem um débito de pensão de sobrevivência de \$ 117,00, amortizável numa única prestação.
4. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
6. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階警員編號169751李源，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其26年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣1,182.00，以獨壹期償還。

(三) 撫恤補償的欠款額為葡幣117.00，以獨壹期償還。

(四) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣420.00元。

(五) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(六) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chiu Wah Bun, auxiliar, 6.º escalão, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門保安事務司第六職階助理員招華賓，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的105點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其28年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector nos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do

montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司科長, 以定期委任方式出任組長 Rosa de Jesus Nunes, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 475 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 29 年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 600, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 882/1000 e 118/1000, que correspondem a 24 anos, 1 mês e 26 dias e 3 anos, 2 meses e 27 dias.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門行政暨公職司副司長 Fernando Lynn da Rosa Duque, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年七月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 600 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,

並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 27 年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之 882 及千份之 118 的責任, 即相等於廿四年一個月廿六日及三年二個月廿七日。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Reinaldo Noronha, oficial administrativo principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門行政暨公職司第二職階首席行政文員 Reinaldo Noronha, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 240 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ah-Heng Fernando Ng Kuan, chefe de sector, em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 440, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto,

- conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 320,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
 3. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 732/1000 e 268/1000, que correspondem a 19 anos, 9 meses e 21 dias e 7 anos, 3 meses e 2 dias.
 4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳組長 Ah-Heng Fernando Ng Kuan, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 440 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其二十七年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定, 特許自一九九五年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 320.00。

(三) 退休金的支付將由本地區及國家預算 (葡國) 分別負擔千份之 732 及千份之 268 的責任, 即相等於十九年九個月二十一日及七年三個月二日。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria Margarida Cardoso, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 410, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 230,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳科長以定期委任方式出任為組長 Maria Margarida Cardoso, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 410 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其二十五年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定, 特許自一九九五年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 230.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 490, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 470,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門旅遊司第二職階特級技術輔導員以定期委任方式出任為處長 Teresa Fátima Xavier Anok, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 490 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第

11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣 1, 470.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ho Pui Kei, guarda n.º 119 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階警員編號 119711 何培基，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的 175 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Leong Son Iun, guarda n.º 196 751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Junho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com

o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 420,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階警員編號 196751 梁順源，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年六月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 140 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十六年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣 \$ 420.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lai Pok Chong, guarda, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 450,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階警員 Lai Pok Chong，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，

由一九九五年四月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣\$450.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Paulo Coelho Baptista, guarda n.º 141 751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階警員編號141751 Paulo Coelho Baptista, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的145點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十七年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. João Baptista Au, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos

do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門郵電司第五職階助理員 João Baptista Au, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的105點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lee Wee Min, aliás Lei Wai Man, guarda n.º 34 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階警員編號34731李衛民，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上

述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lei Iong Tim, guarda n.º 129 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階警員編號129711 李容添，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Un Wa, guarda n.º 112 721, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 185, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階，警員編號112721 Un Wa，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的185點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十五年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António da Graça Cardoso Novo, terceiro-oficial de exploração postal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門郵電司第三職階，三等郵務文員 António da Graça Cardoso Novo，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十七年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe de secção, 1.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 440, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 海島市市政廳，第一職階科長，以定期委任方式，出任為組長 Maria Helena Madeira Lopes Soares，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月二十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的440點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其27年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, inspector especialista, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 290, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 870,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門財政司第二職階特級督察 U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的290點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣 \$ 870.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. André Cheong, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do chefe do Departamento de Reinserção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 455, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 365,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門司法事務司第一職階科長，以定期委任方式，出任為澳門社會重返司助理廳長 André Cheong，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的455點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第

11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣\$1,365.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de direito, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário-judicial do Tribunal de Competência Genérica de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門司法事務司第三職階法院書記，以定期委任方式，出任為澳門普通管轄法院，法院書記長 Luís Alberto Lopes Pereira，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的475點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其27年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Irene Filomena Osório Bastos Voi You, escrivã-adjunta de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 280, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門司法事務司第一職階一等助理書記，Irene Filomena Osório Bastos Voi You，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的280點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Kuan Pek San, segundo-subchefe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門司法事務司第四職階副警長關碧山，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月二十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的310點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第

二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其25年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 245, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 735,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司科長 Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的245點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其26年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣735.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Natalino Conceição Couto Wong, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice

200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司第二職階首席助理技術員 Natalino Conceição Couto Wong，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的200點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Américo do Espírito Santo Guilherme, responsável pelo serviço de apoio administrativo do Liceu de Macau da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 410, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司利宵中學行政輔助部門負責人 Américo do Espírito Santo Guilherme，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的410點訂出，是按照十二

月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其27年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 360, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第一職階第四職等特級診療技術員 Martinho Frederico Alcântara Pedro，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的360點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro-graduado, grau 2, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 325, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, con-

jugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第三職階第二職等高級護士 Rogério Francisco de Assis Rodrigues，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的325點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其32年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Wong U Sam, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員黃汝森，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其32年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chan Seng Iao, bombeiro, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門消防隊第四職階消防員陳勝有，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lai Sai Kuong, subchefe, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-

-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門消防隊第四職階副區長黎世光，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. José Paula, inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Abril de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 370, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門經濟司，第三職階特級督察 José Paula，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年四月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的370點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其34年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. William Wong, guarda n.º 12 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 450,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transitada para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊，第四職階警員編號 12731 William Wong，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 150 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 28 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣 450.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Manuel Maria Gomes, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 280, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 772,00, amortizável em 12 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 318,00 e as restantes de \$ 314,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transitada para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門財政司，第二職階科長 Manuel Maria Gomes，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的 280 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 27 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 3, 772.00，分十二期攤還，首期為葡幣 318.00，其餘每期為葡幣 314.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Keang Po Lo, subchefe mecânico n.º 101 715, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 265, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transitada para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳，第四職階機械副區長編號 101715 羅鏡波，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 265 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 32 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Wong Chi Hon, guarda n.º 135 771, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳，第四職階警員編號 135771 黃智漢，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月二十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 135 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其25年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Kou Kai Cheong, guarda n.º 138 711, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳，第四職階警員編號 138711 高啟祥，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的 165 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 31 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António da Conceição Ozório Cordeiro, assistente de informática especialista, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de técnico de informática principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 290, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 330,00, amortizável em 36 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 110,00 e as restantes de \$ 92,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門財政司，特級資訊督導員，以定期委任方式，出任為第一職階首席資訊技術員 António da Conceição Ozório Cordeiro，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 290 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 27 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 3, 330.00，分 36 期攤還，首期為葡幣 110.00，其餘每期為葡幣 92.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão do Gabinete do Governador de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 580, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門總督辦公室，辦事處主任，以定期委任方式，出任為處長 Fausto Pereira da Silva Manhão，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的580點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其33年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Noémia Maria Inês Mendes Khan, escritã de direito, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門普通管轄法院，第三職階法院書記 Noémia Maria Inês Mendes Khan，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月二十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的415點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其33年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de vogal do Conselho de Gestão da Fundação Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 690, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 928/1000 e 72/1000, que correspondem a 28 anos, 4 meses e 11 dias e 2 anos, 2 meses e 19 dias.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司，中等教育教師，以定期委任方式，出任為澳門基金管理會委員 Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的690點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之928及千份之72的責任,即相等於二十八年四月十一日及二年二月十九日。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António João Siqueira Madeira de Carvalho, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 440, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門行政暨公職司第二職階特級技術輔導員以定期委任方式出任為處長 António João Siqueira Madeira de Carvalho, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年七月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的440點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其二十五年工作年數在內,在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,金數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 455, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida

do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 365,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳科長以定期委任方式出任為組長 Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的455點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其28年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定,特許自一九九五年七月一日起,將該退休金調高葡幣1,365.00。

(三) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款,並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定,將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lau Weng Sang, aliás Lourenço Lau, operário semiqualeificado, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Outubro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第五職階半熟練工人 Lau Weng Sang, aliás Lourenço Lau, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年十月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號

法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 33 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Luísa Fátima dos Santos, chefe de secção, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 425, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 275,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第一職階科長以定期委任方式出任為組長 Luísa Fátima dos Santos，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的 425 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 26 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣 1, 275.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ricardo João José Delgado de Sousa, fiscal técnico especialista, 2.º escalão, do quadro do Leal Senado de Macau, de no-

meação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 440, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第二職階特級技術監督以定期委任方式出任為組長 Ricardo João José Delgado de Sousa，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 440 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 27 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Victor Leonel António Manhão Jorge, fiscal principal, do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳首席監督以定期委任方式出任為組長 Victor Leonel António Manhão Jorge，每月的退休金根據十一月三十日

第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的475點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Pang Cheok Pui, distribuidor postal, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門郵電司第七職階郵差彭焯培，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lo Weng Un, adjunto de exploração postal de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30

de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 770, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門郵電司以委任方式出任廳長之一等郵務助理羅永源，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的770點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上6個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ilda do Rosário Carvalho, primeiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 185, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門郵電司第二職階一等郵務文員 Ilda do Rosário Carvalho，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月三日開始以相等於現行

薪俸索引表內的185點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其26年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Victor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças especialista, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 595, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門財政司以委任方式出任處長之第三職階主任財政技術員 Victor Emanuel Botelho dos Santos，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的595點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其34年工作年數在內，在有關金額上加上6個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 320, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conju-

gado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門財政司第二職階科長 Pedro da Rosa de Sousa，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的320點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其31年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, chefe de secção, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Junho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 900,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門財政司第二職階科長 António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva，每月的退休

金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年六月廿九日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣900.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Abdula Carim, guarda n.º 115 711, 4.º escalão, do quadro de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Maio de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階115711號警員 Abdula Carim，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Wan Chan Fan, guarda n.º 114 681, 4.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Outubro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階114681號警員溫燦芬，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十月廿三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Carlos José Castilho Lou, chefe de secção, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 420, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 260,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門政府新聞司第一職階科長 Carlos José Castilho Lou，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條

第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的420點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其28年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣1,260.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, 2.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門地球物理暨氣象台第二職階科長 Leonel Augusto da Luz Badaraco，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的310點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lou Chi Keng, auxiliar qualificado, 7.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1995, uma pensão

mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門地球物理暨氣象台第七職階熟練助理員盧梓敬，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的180點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其34年工作年數在內，在有關金額上加上6個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Vong Hon Kuong, operário semiqualeificado, 5.º escalão, das Oficinas Navais de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門政府船塢第五職階半熟練工人黃漢光，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二

百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（三）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. José Luís Lau, condutor mecânico marítimo, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

（一）澳門港務局第三職階二管輪 José Luís Lau，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其28年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（三）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Jacinta Maria da Conceição Marques, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Maio de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

（一）澳門衛生司第三職階第二職等高級護士 Jacinta Maria da Conceição Marques，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的295點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（三）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Francisco Dias Lagariça, fiscal técnico especialista, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 425,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

（一）澳門市政廳特級技術監督以定期委任方式出任為組長 António Francisco Dias Lagariça，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的475點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣 1, 425.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Maria Dias Azêdo, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳首席行政文員 António Maria Dias Azêdo，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 190 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 26 年工作年數在內，在有關金額上加上 4 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chan Chi Meng, operário, 6.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Novembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第六職階工人陳志明，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年十一月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的 160 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其多於 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. João Maria dos Santos Carvalho, fiscal principal, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳首席監督 João Maria dos Santos Carvalho，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 180 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 34 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe de divisão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 490, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 470,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳處長 Mário Luís Pistacchini Júnior, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 490 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 28 年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定, 特許自一九九五年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 470.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Wan Chan Keong, auxiliar qualificado, 7.º escalão, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-

-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門土地工務運輸司第七職階熟練助理員溫振強, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 145 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 27 年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, provida, por nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 445, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 12 152,00, amortizável em 14 prestações, sendo de \$ 868,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門旅遊司第三職階特級技術輔導員 Maria de Fátima Ramos Coimbra, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年一月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 445 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 28 年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 12, 152.00, 以每月 \$ 868.00 分十四期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Carlos, guarda-ajudante n.º 106 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階 106711 號助理警員 António Carlos，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的 205 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 31 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Cheong Hung, chefe n.º 11 751, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 255, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第二職階編號 11751 區長 Cheong Hung，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的 255 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 26 年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Manuel de Oliveira Sarrazola, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階一等警員 Manuel de Oliveira Sarrazola，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 215 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 33 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção, 2.º escalão, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門博彩監察暨協調司以委任方式出任處長之第二職階科長 António Augusto Nogueira da Canhota, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年三月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的 475 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 27 年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chan Siu Ieng, auxiliar, 6.º escalão, do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Novembro 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 2 648,00, amortizável em 8 prestações mensais, sendo de \$ 331,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門行政暨公職司第六職階助理員陳少英, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年十一月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的 105 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 27 年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣 2, 648.00, 以每月 \$331.00 分八期攤還。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal, 3.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 450, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 899/1000 e 101/1000, que correspondem a 32 anos, 4 meses e 27 dias e 3 anos, 7 meses e 15 dias.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門地球物理暨氣象台第三職階首席氣象技術員 Simão Carlota do Espírito Santo Dias, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年七月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的 450 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其 36 年工作年數在內, 在有

關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之 899 及千份之 101 的責任, 即相等於三十二年四個月二十七日及三年七個月十五日。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ivo José da Piedade Noronha, chefe de serviço hospitalar do quadro, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 700, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 936/1000 e 64/1000, que correspondem a 34 anos, 3 meses e 11 dias e 2 anos, 4 meses e 11 dias.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司醫院主任醫生 Ivo José da Piedade Noronha, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 700 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之 936 及千份之 64 的責任, 即相等於三十四年三個月十一日及兩年四個月十一日。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Alberto Madeira Noronha, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 455, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 795/1000 e 205/1000, que correspondem a 22 anos, 3 meses e 9 dias e 5 anos, 8 meses e 27 dias.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第三職階顧問高級技術員 Alberto Madeira Noronha, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年七月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的 455 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 28 年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之 795 及千份之 205 的責任, 即相等於二十二年三個月九日及伍年捌個月二十七日。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 500, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門司法事務司第三職階一等助理 Manuel Guerreiro, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的

500點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十七年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Reinaldo António Lourenço, chefe executivo da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 585, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 37 anos de serviço.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門電訊有限公司高級行政主管 Reinaldo António Lourenço，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的585點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十七年工作年數在內。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Helena Fátima de Almeida, executiva da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門電訊有限公司行政主管 Helena Fátima de Almeida，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的220點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Miguel do Rosário da Silva, executivo da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Novembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門電訊有限公司行政主管 António Miguel do Rosário da Silva，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十一月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的295點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其27年工作年數在內。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria Ermelinda Gonzaga Choi, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Março de 1996,

uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門教育暨青年司第六職階助理員 Maria Ermelinda Gonzaga Choi, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年三月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 80 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其二十一年工作年數在內, 在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Lam Lin Fun, viúva de Kong Hung, que foi pedreiro auxiliar da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Março de 1996, uma pensão mensal a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門土地工務運輸司退休工助助理員鄭洪, 其遺孀林蓮寬, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年三月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 55 點訂出, 是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額, 並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Wong Iong Chu, aliás Wong Lun Too, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Janeiro de 1996, uma pensão

mensal, correspondente ao índice 190, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十日發出的批示：

(一) 澳門水警稽查隊, 第四職階一等警員黃潤注, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年一月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 190 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 29 年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Tong Choi Weng, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員湯財榮, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規

定，由一九九六年六月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的145點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其34年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de oficina gráfica, 3.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 325, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門政府印刷署以委任方式出任第三職階印刷工場主任之印刷工場管理員 Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年四月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的325點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Edith Teresinha Xavier Lopes, chefe de secção, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1996, uma pensão

mensal, correspondente ao índice 325, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 34 178,00, amortizável em 23 prestações mensais, sendo de \$ 1 486,00, cada uma.
3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 301,00, amortizável em 23 prestações mensais, sendo de \$ 187,00, cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão, cabe na totalidade, ao território de Macau.
5. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門經濟司第三職階科長 Edith Teresinha Xavier Lopes，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的325點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣 34, 178.00，以每月 \$ 1, 486.00 分 23 期攤還。

(三) 撫恤補償的欠款額為葡幣 4, 301.00，以每月 \$ 187.00 分 23 期攤還。

(四) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(五) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chan Kam Iat, aliás Chin Kim Yit, guarda n.º 28 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階編號 28731 警員陳錦溢，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的155點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chan Hang Lei, aliás Maung Sein Lin, aliás Tan Henry, guarda de 1.ª classe, n.º 7 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階編號7731一等警員陳亨利，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的190點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Fong Wan Ian, guarda de 1.ª classe, n.º 16 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階編號16731一等警員方尹人，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的190點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Diana Gabriela Marques, técnica auxiliar de serviço social especialista, 1.º escalão, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 400, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門社會工作司第一職階特級社會工作助理技術員 Diana Gabriela Marques，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年六月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的400點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Hui, ajudante de encarregado do quadro do Leal Senado, em comissão de serviço como chefe de sector — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳助理管理員以定期委任方式出任為組長 António Hui，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年六月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的650點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Leong Lin Mui, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, do quadro do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第四職階助理員梁蓮妹，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其21年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Domingos Tang Borges, fiel especialista, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 440, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳特級保管員以定期委任方式出任為組長 Domingos Tang Borges，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月卅一日開始以

相等於現行薪俸索引表內的440點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其27年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chan Va Cheong, operário qualificado, 6.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 680,00, amortizável em 3 prestações, sendo de \$ 560,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門土地工務運輸司第六職階熟練工人陳華彰，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣1, 680.00，以每月\$ 560.00分三期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 11 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, oficial administrativo principal, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 485, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 455,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十一日發出的批示：

(一) 澳門教育暨青年司，首席行政文員，以定期委任方式，出任為保安事務政務司辦公室秘書 Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年六月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的485點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於37年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣1, 455.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Cândido de Assunção Jardim Marinho, assistente executivo da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門電訊有限公司，行政助理 Cândido de Assunção Jardim Marinho，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其26年工作年數在內。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Américo Fernandes, primeiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 390, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 170,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門司法事務司，第一立契官公署一等助理 Américo Fernandes，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的390點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其31年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣1, 170.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chan Iat Pó, guarda n.º 112 711, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 510,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階編號112711警員陳日坡，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其32年工作年數在內，在有關金額上加上4個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣510.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Ng Peng Chun, guarda n.º 26 781, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 435,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階26781號警員吳炳泉，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的145點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其27年工作年數在內，在有關金額上加上4個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣435.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Mary Juliana Yip Chau, enfermeira-chefe, grau 4, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 335, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第二職階第四職等護士長 Mary Juliana Yip Chau，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的335點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第

二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Tam Son, operário semiqualeficado, 4.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門房屋司第四職階半熟練工人談順，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Tong Seng, marinheiro assalariado, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門港務局第三職階水手湯勝，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 145 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 34 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. João António David, guarda de 1.ª classe, n.º 9 751, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階編號 9751 一等警員 João António David，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 195 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 30 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Roberto Zeferino de Souza, comissário-chefe n.º 1 731, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 405, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 215,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第二職階編號 1731 總警司 Roberto Zeferino de Souza，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 405 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 33 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 1, 215.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lai Kuok Wa, aliás Lai Kok Wor, guarda n.º 25 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Maio de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 480,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階編號 25731 警員黎國華，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 160 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 30 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 480.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Rui Dillon Ferreira de Almeida, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門土地工務運輸司第一職階首席行政文員 Rui Dillon Ferreira de Almeida，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日起開始以相等於現行薪俸索引表內的 205 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第

二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 29 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. António Bosco, chefe de secção do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 540, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 620,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳科長以定期委任方式出任為組長 António Bosco，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年六月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 540 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 33 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 1, 620.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lao Son Choi, aliás Lao Soi Keng, auxiliar, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第五職階助理員劉順彩, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其28年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 15 de Julho de 1996 do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Leonel José da Conceição Carvalhosa, chefe n.º 5 731, 3.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 930,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十五日發出的批示:

(一) 澳門水警稽查隊第三職階 5731 號區長 Leonel José da Conceição Carvalhosa, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/

M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的310點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其31年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣930.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chong Wan Fui, guarda n.º 27 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階 27731 號警員鍾雲奎, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其30年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Rui Luz Francisco, inspector especialista, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo

264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門財政司第二職階特級督察 Rui Luz Francisco, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 415 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門政府新聞司第三職階首席行政文員 Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 330 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/

M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chio Kuai Chun, auxiliar, 6.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門社會工作司第六職階助理員焦桂泉, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的 150 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria Elvira Fátima Assumpção, enfermeira, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 405, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de

36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 215,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第五職階護士 Maria Elvira Fátima Assumpção, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年一月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的 405 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 1, 215.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Manuel Maria da Conceição Paiva, técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Novembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, 28 anos de serviço, tendo sido nos termos do n.º 2 do mesmo artigo considerado, para cálculo da pensão, 4 anos de serviço prestado em Macau.

À referida pensão é acrescido o montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do citado estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do De-

creto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門旅遊司第三職階一等技術員 Manuel Maria da Conceição Paiva, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年十一月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的 70 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 由於根據八月十五日第 43/94/M 號法令第一條第一款, 計算其 28 年工作年數在內, 並考慮同一條第二款之規定, 以 4 年在澳門工作年數為其退休金之計算。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第一百八十八條第一款表二, 在該退休金加上相對於五個年資獎金的金額。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 210.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 16 de Julho de 1996 do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Almina Fátima de Lourdes Lopes, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十六日發出的批示:

(一) 澳門社會工作司第三職階首席行政文員 Almina Fátima de Lourdes Lopes, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 330 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修

訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於 36 年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. José Leong Kam Po, guarda n.º 118 681, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau —fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階 118681 號警員梁鑑波，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 210 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 36 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Joaquim Augusto de Souza, subchefe n.º 111 771, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau —fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門治安警察廳第四職階 111771 號副區長 Joaquim Augusto de Souza，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 215 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 26 年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年七月二十四日於澳門退休基金會 董事 艾衛立

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Lam Tong, Lou Chak Ho, Ho Lai Ngo e Chan Chi Meng, candidatos classificados, respectivamente, em 16.º, 17.º, 18.º e 21.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 24/96/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não providos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Junho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Manuela Chan Chi Hou — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, e alterada a cláusula 3.^a do referido contrato, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.^o escalão, índice 365, nos termos do artigo 26.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法 律 翻 譯 辦 公 室

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Abril de 1996:

Rui Fernando Romano Afonso, adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, do quadro dos Serviços de Educação e Juventude — transferido para o quadro deste Gabinete, para a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 30/93/M, de 21 de Junho, a partir de 6 de Maio de 1996.

批 示 綱 要

司法政務司一九九六年四月二十九日批示：

Rui Fernando Romano Afonso，教育暨青年司編制第二職階一等技術輔導員，茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條之規定，自一九九六年五月六日起以同一職級及職階轉入法律翻譯辦公室編制，以便填補六月二十一日第 30/93/M 號法令所設立之職位。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Io Kei Kuong e Tong Pak Fok, aliás Paik Hoke — renovados os contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, correspondente à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455, a partir de 10 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

根據司法政務司一九九六年四月三十日之批示，並經同年七月十二日澳門審計法院批閱：

學士鄺耀基及唐伯福——根據六月八日第 37/91/M 號法令修改之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自一九九六年七

月十日起，編制外合同獲續期一年，職級為第二職階二等高級技術員，薪俸點為 455 點。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年七月二十四日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Hussnúbánú Alibhai Ribeiro — renovado, a partir de 18 de Setembro de 1996, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato além do quadro, mantendo-se a categoria de adjunto-técnico principal, 2.^o escalão, e demais condições contratuais.

Rectificação

Rectifica-se o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.^o 26/96, II Série, de 26 de Junho, referente à renovação do contrato além do quadro celebrado com o licenciado Gonçalves Jorge Cabral Lourenço da Silva. Assim:

Onde se lê: «mantendo-se a categoria de técnico superior assessor, 2.^o escalão ...»

deve ler-se: «mantendo-se a categoria de técnico superior principal, 3.^o escalão ...».

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho conjunto de S. Ex.^a a Ministra da Saúde e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de Maio de 1996:

Cíntia Josefina da Rosa Machado, assistente de clínica geral, dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento dos Recursos Humanos da Saúde da República Portuguesa, com a categoria de assistente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 3 de Julho de 1996).

Por despachos conjuntos dos Ex.^{mos} Senhores Secretário de Estado da Juventude e Secretário de Estado da Administração Pública, de 7 de Junho de 1996:

Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista, terceiro-oficial administrativo, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial administrativo.

Isabel Maria de Oliveira Alves, terceiro-oficial administrativo, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial administrativo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 28 de Junho de 1996).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Junho de 1996:

Leong Wai I, auxiliar, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato de assalariamento nas mesmas funções, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1996.

Por despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 12 de Julho de 1996:

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico superior assessor da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — integrado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro dos Serviços da República, com a categoria de assessor.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 19 de Julho de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 26 de Junho de 1996:

Candidato admitido:

Vu Kok Chan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora. — Os Vogais, *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado — *Iu Chong Keong*, letrado-chefe.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Classificativa do concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

1.º Fátima Augusto de Assis do Rosário 6,1 valores

2.º Alcina Vizeu Pinheiro 5,9 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Julho de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Luís Loureiro de Castro* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Listas

Classificativa final do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de radiologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

José Manuel Coelho Rodrigues 17,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís João Ramos Costa Moules*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Varão Nolasco Dias*, chefe de serviço hospitalar — *Rui Manuel Mota Furtado*, chefe de serviço hospitalar — *José António Ferreira Peres de Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, área de dermatologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, nomeado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Candidato admitido:

João Maria Larguito Claro.

De acordo com o n.º 3 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a discussão pública do *curriculum vitae* terá lugar no próximo dia 13 de Agosto, pelas 11,00 horas da manhã, na sala de reuniões do 5.º piso do edifício da I fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel José Matos de Almeida*. — Os Vogais Efectivos, *Manuel José de Campos Magalhães* — *José Alberto da Costa Carvalho* — *Luís João Ramos da Costa Moules* — *Maria Eugénia D. da S. Martins*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Avisos

Tendo saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso para técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, área de análises clínicas e saúde pública, do quadro dos Serviços de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996, se rectifica:

Onde se lê: «6. *Método de selecção*

... e hematologia...»

deve ler-se: «6. *Método de selecção*

... e hematologia...»; e

onde se lê: «7. *Composição do júri*

Vogais efectivos: Dra. Isabel Maria Martinho G. L. A. Martins, técnica superior assessora»

deve ler-se: «7. *Composição do júri*

Vogais efectivos: Dra. Isabel Maria Martinho G. L. A. Martins, técnica superior de saúde assessora».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de obstetrícia/ginecologia, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com o grau de especialista na área profissional de obstetrícia/ginecologia, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos SSM, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;

b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;

c) Colaborar na formação dos internos;

d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, e participar em júris de concursos, quando designado;

e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica;

f) Exercer, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular que pode ser complementada por entrevista profissional.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. José Alberto J. Ascensão, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. José Afrânio João de Deus de Almeida, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Jorge Humberto Gomes N. de Moraes, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. Rui Manuel Mota Furtado, chefe de serviço hospitalar; e

Dra. Maria Manuel V. R. Esteves, chefe de serviço hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.^a classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior de 1.^a classe, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos SSM, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.^a classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 1.^a classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Helena Valente F. S. G. Vieira, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Dra. Ana Maria A. T. V. da Silva, técnica superior assessora; e

Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Engenheiro Afonso Maria Rodrigues, técnico superior assessor; e

Engenheiro Francisco Artur T. Ribeiro, técnico superior assessor.

Serviços de Saúde, em Macau; aos 18 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto o concurso público n.º 5/P/96 para limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados dos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 24 de Julho de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00, e das 15,00 às 17,00 horas, na

Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 15 de Agosto de 1996 e o acto público do concurso terá lugar em 16 de Agosto de 1996, pelas 15,00 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na Tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

通 告

茲公佈根據社會事務暨預算政務司閣下之批示，公開招標第 5/ P/ 96 號，為澳門衛生司全科衛生護理的衛生部門提供清潔服務。

有意競投者可由一九九六年七月二十四日起，於工作日上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九六年八月十五日下午五時，開標日期為一九九六年八月十六日下午三時，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部 MOP25, 000.00 (澳門幣貳萬伍仟元正) 或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年七月十九日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 885,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Fevereiro de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 439,143,476.95
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 809,505,936.00	
Por operações de tesouraria	\$ 426,363,803.70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 1,235,869,739.70
		\$ 1,675,013,216.65
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 524,324,283.70	
Por operações de tesouraria	\$ 646,200,718.90	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,170,525,002.60
		\$ 504,488,214.05
		\$ 1,675,013,216.65

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 28 / 02 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,272,501,171.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,003,664.47	
Outras	\$ -13,001,484.70	
Total em dinheiro		\$ -1,784,067,894.75
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 663,891,023.20

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 13 498,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Março de 1995**

Saldo do mês anterior		\$	504,488,214.05
Receita do mês :			
Própria da Fazenda	\$	714,502,275.00	
Por operações de tesouraria	\$	794,668,356.06	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		-----	
			\$ 1,509,170,631.06
			\$ 2,013,658,845.11
			=====
Despesa do mês :			
Própria da Fazenda	\$	536,043,743.80	
Por operações de tesouraria	\$	1,059,273,456.23	
Entrega de Saldo	\$	0.00	

			\$ 1,595,317,200.03
			\$ 418,341,645.08
			\$ 2,013,658,845.11
			=====
Saldo para o mês seguinte			

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 03 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$	51,012,165.00	
Jóias	\$	13,755,180.00	

Total em jóias e valores selados			\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$	3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$	-5,539,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$	133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$	-50,991,664.47	
Outras	\$	-10,951,115.87	

Total em dinheiro			\$ -2,048,672,994.92
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente			\$ 842,349,554.40

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 106 710,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 646,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Abril de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 418,341,645.08
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 749,800,723.00	
Por operações de tesouraria	\$ 304,356,036.43	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,054,156,759.43
		\$ 1,472,498,404.51
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 624,961,154.90	
Por operações de tesouraria	\$ 521,617,137.73	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 1,146,578,292.63
Saldo para o mês seguinte		\$ 325,920,111.88
		\$ 1,472,498,404.51
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 04 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00

Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,760,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,990,164.47	
Outras	\$ -7,213,717.17	
Total em dinheiro	-----	\$ -2,265,934,096.22
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 967,189,122.50

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 108 504,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Maio de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 325,920,111.88
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 730,770,964.00	
Por operações de tesouraria	\$ 612,736,739.53	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,343,507,703.53
		\$ 1,669,427,815.41
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 642,030,132.10	
Por operações de tesouraria	\$ 674,914,537.36	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 1,316,944,669.46
Saldo para o mês seguinte		\$ 352,483,145.95
		\$ 1,669,427,815.41

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 05 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,871,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,981,914.47	
Outras	\$ 41,600,235.00	

Total em dinheiro		\$ -2,328,111,894.05
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,055,929,954.40

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 121 100,00, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Junho de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 352,483,145.95
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 2,815,183,378.30	
Por operações de tesouraria	\$ 2,750,840,848.80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 5,566,024,227.10
		\$ 5,918,507,373.05
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 2,744,785,423.60	
Por operações de tesouraria	\$ 2,732,157,439.20	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 5,476,942,862.80
Saldo para o mês seguinte		\$ 441,564,510.25
		\$ 5,918,507,373.05
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 06 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00
 Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,772,528,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,980,414.47	
Outras	\$ 43,282,144.60	
Total em dinheiro	-----	\$ -2,309,428,484.45
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,126,327,909.10

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 253 669,30, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Julho de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 441,564,510.25
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 750,104,440.70	
Por operações de tesouraria	\$ 405,932,041.10	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,156,036,481.80
		\$ 1,597,600,992.05
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 543,323,947.20	
Por operações de tesouraria	\$ 673,871,535.00	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 1,217,195,482.20
Saldo para o mês seguinte		\$ 380,405,509.85
		\$ 1,597,600,992.05
		=====
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM <u>31</u> / <u>07</u> / <u>95</u>		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ - 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,026,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,937,060.47	
Outras	\$ 28,939,296.70	
Total em dinheiro	-----	\$ -2,577,367,978.35
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,333,108,402.60

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 234 300,70, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escrivão-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Agosto de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 380,405,509.85
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 642,978,917.40	
Por operações de tesouraria	\$ 487,517,976.20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,130,496,893.60
		\$ 1,510,902,403.45
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 627,270,100.30	
Por operações de tesouraria	\$ 521,703,028.20	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 1,148,973,128.50
Saldo para o mês seguinte		\$ 361,929,274.95
		\$ 1,510,902,403.45
		=====
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM <u>31 / 08 / 95</u>		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00
 Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,075,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,927,960.47	
Outras	\$ 43,745,144.70	

Total em dinheiro		\$ -2,611,553,030.35
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,348,817,219.70

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 776 716,40, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Setembro de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 361,929,274.95
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 925,720,367.90	
Por operações de tesouraria	\$ 365,792,827.70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,291,513,195.60
		\$ 1,653,442,470.55
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 424,533,373.40	
Por operações de tesouraria	\$ 740,418,551.30	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,164,951,924.70
		\$ 488,490,545.85
		\$ 1,653,442,470.55

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 09 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,032,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 51,072,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,428,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,918,860.27	
Outras	\$ 35,805,250.90	
Total em dinheiro	-----	\$ -2,972,483,823.95
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,850,004,214.20

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 739 887,90, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Outubro de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 488,490,545.85
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 751,791,650.40	
Por operações de tesouraria	\$ 658,029,020.25	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,409,820,670.65
		\$ 1,898,311,216.50
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 683,640,501.00	
Por operações de tesouraria	\$ 837,614,656.70	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 1,521,255,157.70
Saldo para o mês seguinte		\$ 377,056,058.80
		\$ 1,898,311,216.50
		=====
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM <u>31</u> / <u>10</u> / <u>95</u>		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	

Total em jóias e valores selados		\$ 50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,608,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,899,110.27	
Outras	\$ 37,209,864.45	

Total em dinheiro		\$ -3,151,059,460.40
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,918,155,363.60

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 94 796,40, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Novembro de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 377,056,058.80
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 816,336,596.20	
Por operações de tesouraria	\$ 2,173,961,909.60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 2,990,298,505.80
		\$ 3,367,354,564.60
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 800,472,226.50	
Por operações de tesouraria	\$ 589,530,370.50	
Entrega de Saldo	\$ 1,559,897,740.60	
	-----	\$ 2,949,900,337.60
Saldo para o mês seguinte		\$ 417,454,227.00
		=====
		\$ 3,367,354,564.60
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 11 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	

Total em jóias e valores selados		\$ 50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,597,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,897,610.27	
Outras	\$ 50,742,162.95	

Total em dinheiro		\$ -1,566,627,921.30
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,934,019,733.30

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 542 365,80, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território
no mês de Dezembro de 1995**

Saldo do mês anterior		\$ 417,454,227.00
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 587,803,718.90	
Por operações de tesouraria	\$ 949,528,132.90	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,537,331,851.80
		\$ 1,954,786,078.80
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 1,799,205,768.50	
Por operações de tesouraria	\$ 579,874,826.90	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 2,379,080,595.40
Saldo para o mês seguinte		\$ -424,294,516.60
		\$ 1,954,786,078.80
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 12 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 50,062,415.00
 Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,214,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,889,886.27	
Outras	\$ 37,387,744.95	
Total em dinheiro	-----	\$ -1,196,974,615.30
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 722,617,683.70

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 791 316,30, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Julho de 1996, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários da DSJ que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue durante o horário de expediente na DSJ, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: 1.º Maria do Céu Machado, técnica superior principal da Divisão de Recursos Humanos; e

2.º Ip Kam Man, técnica superior de 2.ª classe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: 1.º Ivens Lopes Fazenda, chefe da Divisão Financeira e Patrimonial; e

2.º José Maria Hui, aliás Hui Man Chui, director adjunto do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Julho de 1996, e nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários da DSJ, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue durante o horário de expediente na DSJ, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade

dade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. *Vencimento*

Ao técnico auxiliar principal, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: 1.º Maria do Céu Machado, técnica superior principal da Divisão de Recursos Humanos; e

2.º Ip Kam Man, técnica superior de 2.ª classe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: 1.º Ivens Lopes Fazenda, chefe da Divisão Financeira e Patrimonial; e

2.º José Maria Hui, aliás Hui Man Chui, director adjunto do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

CONSELHO JUDICIÁRIO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos no processo de recrutamento para o provimento de quinze vagas para o estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público de Macau, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

Alberto Manuel Conceição Pablo; *

António de Almeida Ferreira; *

Chao Im Peng;

Chan Kuong Seng; *

Cheng Lap Fok;

Choi Keng Fai;

Fong Man Chong; *

Ip Son Sang;

José Maria Pereira Coutinho; *

Judite Isabel Vale Duarte Nunes; *

Kok Sio Peng; *

Kong Chi;

Lai Kin Hong;

Lo Chun Seng;

Mai Man Ieng;

Mário Augusto Silvestre; *

Nip Wa Ieng;

Paulo Martins Chan; *

Tam Hio Wa; *

Un Man Kuok.

* Têm de apresentar documento comprovativo da licenciatura em Direito até ao dia do início dos testes de aptidão, sob pena de exclusão (alínea a) do n.º C do aviso de abertura do concurso).

Os testes previstos na alínea D) do aviso realizar-se-ão no Centro de Formação de Magistrados, sito à Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 17.º andar, conforme o disposto nos artigos 55.º, 56.º e 57.º do Regulamento Interno do Centro de Formação de Magistrados de Macau, com o calendário e composição do júri publicados no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996 (fls. 3027 e 3028).

Conselho Judiciário, em Macau, aos 16 de Julho de 1996. — O Vice-Presidente do Conselho Judiciário, *António Simões Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 13 de Março de 1996:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Adriano de Souza Fão;
2. Ana Maria da Graça;

3. Ana Paula Estorninho Dias;
4. Ana Rute Ng Pereira Alves;
5. Antonieta Glória Sam;
6. Arquimínio Monteiro de Jesus;
7. Carolina de Jesus Lopes da Silva;
8. Chan Choi Kam;
9. Chan Lai Meng;
10. Chan Mun Veng;
11. Chan Suk Man;
12. Chan Suk Yee;
13. Chao Kuai Seong;
14. Chau Peng Vai;
15. Cheang Pui I;
16. Chong Kuai Han;
17. Chou Tip Wai;
18. Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu;
19. Chu Lam Lam;
20. Cláudia Tavares;
21. Cristina Fátima Luís de Almeida;
22. Daniel Delgado de Sousa;
23. Ercília Tavares Gonçalves;
24. Etelvina de Fátima Joaquim;
25. Fan Lai Heng;
26. Fong Chi Hung;
27. Fong Chin Vai;
28. Fong Hoi Ian;
29. Fong I Keng;
30. Fong Kai On;
31. Fong Mio Heong, aliás Fong Kam Fong;
32. Fong Sio Keng;
33. Hao Kit Leng;
34. Henrique Niza;
35. Ho Hong Kwan;
36. Ho Tai I;
37. Hoi Weng Weng;
38. Hong Lai Kuan;
39. Iam Chai Kao;
40. Iao Kit U;
41. Ieong Chan Man;
42. Ieong Ut Keong;
43. Iong Fong Chi;
44. Iong Fong Ieng;
45. Iong Ka Tun;
46. Iun Meng Wai;
47. Iun Pui San;
48. Joaquim da Silva Leong, aliás Leong Chi Kin;
49. José Lázaro das Dores;
50. Kou Mei Hou;
51. Ku Kam Leng;
52. Kuong Choi Fan;
53. Lai Weng Sang;
54. Lam Fong Mui;
55. Lau Kei Cheong;
56. Leandro Batista Leong;
57. Lee Kam Yeng;
58. Lee Lek Hang;
59. Lei Chong Kit;
60. Lei Ieong;
61. Lei In Leng, aliás Li Yanliang;
62. Lei In Nei;
63. Lei Pang Cheng;
64. Leong Choi Hong;
65. Leong I San;
66. Leung Koon Mui;
67. Leung Tak Meng;

68. Lok Wan Kin;
69. Lou Kuai Chan;
70. Lou Wai Seng;
71. Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente;
72. Luís Manuel Mendes e Rosário;
73. Lung Man Yin, aliás Cecília Lung;
74. Ma Wai Chong;
75. Mac Chi Sang;
76. Mac Sao Kin;
77. Man Lai Fong;
78. Margarida Fátima de Assis;
79. Marina Amante Gomes;
80. Nuno Fernando Amada Ung;
81. Pang Pon Pat;
82. Pedro Chau;
83. Pun An I;
84. Pun Ká Kei;
85. Pun Sao Nga;
86. Rebeca Maria Ritchie;
87. Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira;
88. Tai Kuok Leong;
89. Tam Kit Leng;
90. Tam Si Man;
91. Tong Iong Ha;
92. Tou Ka Pou;
93. Tou Sok I;
94. U Lai Peng;
95. U Mou Lan;
96. Victor Manuel Chung;
97. Vong Pak Kai;
98. Wong Im Fong;
99. Wong Mei I;
100. Wong Sao Kun;
101. Wong Soi Ian;
102. Wong Wai U.

Candidatos excluídos:

1. Ao Kam Chu;
2. Aquilino Au;
3. Chan Chi Meng;
4. Chan Kim Leng;
5. Chan Lai Lai;
6. Chan Pui Wa, aliás Tran Puoy Hao;
7. Chan Un Mei, aliás Lily Chan;
8. Chan Wa Hong;
9. Chang Kin Leng;
10. Chang Kit Cheng;
11. Chao Seng Cheong;
12. Cheang Chao Ngó;
13. Cheang Weng In;
14. Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;
15. Cheong Mei Leng;
16. Cho Ka Man;
17. Chong Wai Hong;
18. Chung Shuk Fan;
19. Hong Kim Fong;
20. Ieong Iok Teng;
21. Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein;
22. Ieong Son Tong;
23. Ieong Wai Fong;
24. João Mário Esperança Ventura;
25. Kou Mei San;
26. Kuoc Lai Ha;
27. Lai Chi Chun, aliás João Lai;
28. Lai Fok Veng;
29. Lam King Sun;

30. Lao Sio Kong;
31. Leong Un Fan;
32. Tong Miu Leng;
33. U Pou Wa;
34. Vong Lai I;
35. Wong Im Na, aliás Wong Tak Lan;
36. Yuen Cheng Kong.

Por não terem suprido, no prazo legal concedido, as deficiências de instrução do processo de candidatura indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Data e local da prova de conhecimentos:

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 15 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, no auditório do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais, sito no 7.º andar do edifício CEM, devendo os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação. Para a realização desta prova, os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á na sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em data e hora que constarão das convocatórias a entregar aos candidatos aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vitor Manuel Marques* — *Cheong Man Iok*.

(Custo desta publicação \$ 2 776,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

港務局

Edital n.º 1/96

Adolfo Esteves Sousa, capitão-de-mar-e-guerra, capitão dos Portos de Macau, tendo em consideração a necessidade de actualizar a definição dos locais que, constituindo fronteiras marítimas do Território, podem ser utilizados para realização de operações de comércio externo, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, faço saber que:

1. As operações de carga e descarga de mercadorias são efectuadas nos cais e pontes-cais do Porto Interior e do Porto de Ká-Hó, salvo os casos previstos nos números seguintes.

2. No Porto Interior, o embarque e desembarque de passageiros transportados em sampanas só pode fazer-se nos seguintes locais:

a) No cais de sampanas — Norte (situado entre o Macau Palace e a ponte 21);

b) Ponte 6A (acompanhantes de material pesado destinado a reparações de embarcações fundeadas);

c) Provisoriamente na ponte 8 (enquanto não entrar em funcionamento o cais de sampanas — Sul).

3. As embarcações que se destinem ou sejam provenientes das ilhas da Lapa e da Montanha e transportem legumes, frutos, flores e outras mercadorias perecíveis cuja comercialização seja autorizada no Território, podem utilizar, para carga e descarga, no período das 7,00 às 17,00 horas, os seguintes locais:

a) Na Península de Macau (Porto Interior):

No cais de sampanas — Norte;

b) Nas ilhas:

Na rampa adjacente à ponte-cais de Coloane.

4. Os tripulantes das embarcações, ao desembarcarem, devem:

a) Dirigir-se, de imediato, para efeito de identificação e legalização da sua estada em terra, ao Posto Fiscal do Porto Interior ou Posto n.º 6 na ilha de Coloane;

b) Regressar a bordo até às 20,00 horas do próprio dia, apresentando-se antes nos locais indicados em 4. a), para efeitos de controlo e fiscalização.

5. É autorizada ainda a utilização da rampa adjacente à ponte-cais de Coloane para carga de materiais que, pela sua dimensão e peso, não afectem a sua estrutura e se destinem exclusivamente à ilha da Montanha.

6. É permitido o estacionamento de sampanas entre as pontes 23 e 25.

7. É cancelado o edital n.º 2/95.

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 12 de Julho de 1996. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

第 1/96 號告示

鑑於需重新規定本地區水域內可以進行對外貿易活動的地點，澳門港務局局長蘇雅圖海軍上校，根據三月二十七日之法令第 15/95/M 號第七條第二款以及十二月十八日之法令第 66/95/M 號第十三條所賦予的權限，茲公告如下：

一、除下列條款所指的情況外，貨物起卸活動必須在內港及九澳港碼頭進行。

二、在內港運載乘客的舢舨只可在下列地點上落客：

a) 北舢舨碼頭（位於澳門皇宮與二十一號碼頭之間）；

b) 六號A碼頭（搬運供維修碇泊船隻的沉重物料的人員）；

- c) 暫時使用八號碼頭（當南舢舨碼頭仍未投入運作時）。

三、運載蔬菜、水果、花卉及其他容易腐壞的貨物來往灣仔或大橫琴島與本澳之間的船隻，而其商業活動已獲本地區許可者，可於早上七時至下午五時之間使用下列地點起卸貨物：

- a) 澳門半島（內港）
——北舢舨碼頭；
b) 離島
——路環碼頭旁的斜基。

四、船員登岸時應：

- a) 立即前往內港水警稽查站或路環六號站辦理身份識別及陸上合法逗留的手續；
b) 在同日晚上八時前須返回船上，而為了控制及稽查之目的，在返回船上前須向四 . a. 所述的地方報到。

五、亦許可使用路環碼頭旁的斜基上落貨，但只限於那些體積和重量不會影響斜基結構以及只運往大橫琴島的貨物。

六、準許在二十三及二十五號碼頭之間停泊舢舨。

七、取消第 2/95 號告示。

本告示及其中文文本將於政府公報刊登及於慣常處張貼，俾眾周知。

一九九六年七月十二日於澳門港務局

局長 蘇雅圖海軍上校

(Custo desta publicação \$ 1 970,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Candidatos aprovados:

Classificação

- 1.º Cheang Wui Ieng 9,43 valores
2.º Cheang Chok Peng 8,75 »
3.º Chio Iao Peng 8,48 »

Candidatos excluídos: a)

Lou Vai Meng;

Lo Wai Fan.

- a) Por não terem comparecido à prova de avaliação de conhecimentos.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 11 de Julho de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Mário César Leão*, licenciado em medicina — *Júlio Monsanto Marques*, sargento chefe do Serviço de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Por ter sido dado provimento ao recurso hierárquico, conforme o despacho da homologação de S. Ex.^a o Governador, a seguir se rectifica a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Lista

De classificação final do concurso ao curso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, quadro geral feminino e quadro de músico, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

1. Quadro geral masculino:

Guardas-ajudantes	Classificação final	Número de ordem
N.º 195 851, Rui F. M. Enes	7,4	1.º
» 266 851, Ho Kam Peng	7,3	2.º
» 254 851, Lai Chan Weng	7,1	3.º
» 168 851, Cheang Kun Meng	7,0	4.º
» 101 891, U Chio Ieong	6,9	5.º
» 180 881, Chan Im Meng	6,8	6.º
» 111 871, Lao Wai Man	6,8	7.º
» 133 861, Mak Peng Kin	6,8	8.º
» 139 781, Che Iat Meng	6,7	9.º
» 225 831, Loi Chi Meng	6,7	10.º
» 154 831, Wong Peng Kuan	6,5	11.º
» 329 831, Cheong Mun Tong	6,5	12.º
» 161 831, Hoi Kong Hong	6,4	13.º
* » 158 871, Liu Vai Keong	6,4	14.º
» 204 851, Ieong Wai Meng	6,1	15.º
» 176 881, Leong Iok Un	6,1	16.º

Guardas-ajudantes	Classificação final	Número de ordem	4. Concorrentes considerados não aptos em resultado das provas físicas:
N.º 162 881, Chau Chun Chiu	6,1	17.º	a) <i>Quadro geral masculino</i>
» 163 871, Pun Va Seng	5,7	18.º	Guardas-ajudantes
» 114 871, António Hon Seng Woo	5,7	19.º	N.º 104 711, Lei Meng; a)
» 136 821, Kan Kam Hong	5,6	20.º	» 351 831, Lam Pou Ieng; b)
» 138 771, Tam Fok Hong	5,6	21.º	» 209 851, Choi Meng Kai; c)
» 168 821, Lei I Kuai	5,5	22.º	» 222 851, Iong Veng Fu; c)
» 284 851, Mac Tak Keong	5,3	23.º	» 267 851, Ip Hou Ium. a)
» 103 901, Chan Kuong Sam	5,3	24.º	b) <i>Quadro geral feminino</i>
» 149 851, Ung Chi Hong	5,3	25.º	Guardas-ajudantes
» 323 831, Lei Kam Chi	5,2	26.º	N.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro; d)
» 163 831, Iu Lap Ian	5,2	27.º	» 124 790, Áurea Vizeu Pinheiro; f)
» 119 871, Hoi Kam Chun	5,1	28.º	» 120 820, Maria Helena Fernandes Lai; d)
» 162 811, Lou Hok Fu	5,0	29.º	» 142 810, Sabina M. A. Fernandes; e)
» 157 871, Chan Tak Peng	4,9	30.º	* Por ter sido dado provimento ao recurso hierárquico (conforme o despacho da homologação de S. Ex.ª o Governador).
» 139 831, Diolindo Chagas Rosendo	4,8	31.º	a) Eliminado na prova de salto do muro;
» 107 861, Chan Cheok Wai	4,8	32.º	b) Eliminado na prova de salto da vala;
» 289 831, Bernardo Ozório	4,3	33.º	c) Eliminado na prova de flexões de tronco à frente (abdominais);
2. <i>Quadro geral feminino:</i>			d) Eliminada na prova de salto em altura;
N.º 135 750, Tou Kun Heng Hong	9,3	1.º	e) Eliminada na prova de passagem superior do pórtico;
» 153 840, Júlia Maria Helda de Assis	7,7	2.º	f) Por ter desistido.
» 193 860, Ho In San	7,5	3.º	Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Julho de 1996. — O Comandante, <i>Fernando da Silva Pinto Ribeiro</i> , coronel de infantaria.
» 119 840, Fu Cheng Iong	7,5	4.º	(Custo desta publicação \$ 2 408,00)
» 123 840, Kuan Sio Leng	7,0	5.º	Em cumprimento do disposto no n.º 3, alínea a), e n.º 4 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda-ajudante n.º 119 881, Ho Sio Pou, da decisão definitiva sobre recurso hierárquico, do despacho punitivo do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de 20 de Maio de 1996, no âmbito do processo disciplinar n.º 47/96, que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, no uso da competência que é conferida pela Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ao artigo 272.º, n.º 7, do mesmo estatuto, em 8 de Julho de 1996, negou provimento, tornando-se assim executória, a decisão de aplicação da pena de cinquenta dias de suspensão.
» 145 880, Lei Iok Wa	6,8	6.º	
» 192 860, Ng Lai Seong	6,8	7.º	
» 115 810, Mou Pui Ieng/Madalena Mou	6,7	8.º	
» 136 830, Chu Sok Leng/Che S. L./M. Y. Y.	6,7	9.º	
» 203 860, Tou Iok Leng	6,6	10.º	
» 125 830, Maria L. A. Fernandes Tam	6,2	11.º	
» 204 860, Ao Chou Pou Chu	5,8	12.º	
» 122 810, Natália Maria N.	5,6	13.º	
» 134 830, Luísa de Lurdes Chan	5,2	14.º	
3. <i>Quadro de músico:</i>			
Guarda-ajudante			
N.º 125 823, Lei Kin Wai	7,0	1.º	(Custo desta publicação \$ 368,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Aviso***Despacho n.º 1/DIR/DSTE/96*

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, deogo no subdirector desta Direcção de Serviços, licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, as competências que me são próprias em relação ao Departamento da Inspeção do Trabalho, quer no âmbito do diploma atrás citado, quer no do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Dos actos praticados no uso da delegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Avisos**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996, se encontra aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do IASM, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro do IASM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função

pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7, anexo ao ETAPM), e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal competem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ip Peng Kin, vice-presidente.

Vogais efectivos: Iong Kong Io, chefe do Sector de Organização e de Informática; e

Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, chefe de departamento; e

Maria Teresa Silva Faria Noronha, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, geral, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos nas condições a seguir indicadas e que preencham cumulativamente os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Habilitados com curso superior em área de informática;
- b) Habilitados com outro curso superior adequado e estágio que inclua a formação específica no domínio da informática; e
- c) Assistentes de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. Documentos a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

5. Conteúdo funcional

Ao técnico de informática cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e

responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior, designadamente estudar e desenvolver as aplicações informáticas, assegurar a manutenção dos sistemas informáticos e promover acções de formação nesta área.

6. Vencimento

O técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais serão ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

7.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Sistema operativo: Novell & Unix;
- b) SQL & concepção do RDBMS: Oracle;
- c) Arquitectura de rede de comunicação;
- d) Análise de sistemas informáticos;
- e) Linguagens e técnicas de programação;
- f) Estatuto Orgânico de Macau;
- g) Diploma orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/95/M, de 6 de Fevereiro).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7.3. As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

8. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

9. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Iong Kong Io, chefe do Sector de Organização e de Informática.

Vogais efectivos: Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal; e

San Chi Iun, técnico superior de informática principal.

Vogais suplentes: Ho Lai Cheng, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Leong Peng Kuan, técnico superior de 1.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Julho de 1996.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 259,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, geral, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos nas condições a seguir indicadas e que preencham cumulativamente os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

a) Habilitados com onze anos de escolaridade que inclua formação na área de informática;

b) Habilitados com onze anos de escolaridade e estágio que inclua a formação específica no domínio da informática;

c) Técnicos auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. Documentos a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

5. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional, designadamente assistir a chefia nas acções de programação, utilizar e suportar vários «softwares» em microcomputador.

6. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais serão ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 50%;

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 30%.

7.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Sistema operativo: MS-DOS & MS-Windows;

b) Concepção de base de dados: DBase & Foxpro;

c) Aplicações MS-Office;

d) Linguagens de programação;

e) Estatuto Orgânico de Macau;

f) Diploma orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/95/M, de 6 de Fevereiro).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7.3. As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

8. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

9. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Iong Kong Io, chefe do Sector de Organização e de Informática.

Vogais efectivos: Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal; e

San Chi Iun, técnico superior de informática principal.

Vogais suplentes: Ho Lai Cheng, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Leong Peng Kuan, técnico superior de 1.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Julho de 1996.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 277,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, geral, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se os indivíduos nas condições a seguir indicadas e que preencham cumulativamente os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

a) Habilitados com nove anos de escolaridade e estágio com duração não inferior a um ano que inclua formação específica no domínio da informática;

b) Técnicos auxiliares, nível 5, com, pelo menos, dois anos de exercício efectivo de funções informáticas, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. *Documentos a apresentar*

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

5. *Conteúdo funcional*

Ao técnico auxiliar de informática cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional, designadamente introduzir dados nos ficheiros informáticos, tratar os processamentos de texto e folhas de cálculo.

6. *Vencimento*

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

7. *Método de selecção e programa*

7.1. A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 50%;

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 30%.

7.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Sistema operativo: MS-DOS & MS-Windows;

b) Concepção do sistema informático de Chinês;

c) Aplicações MS-Office;

d) Estatuto Orgânico de Macau;

f) Diploma orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/95/M, de 6 de Fevereiro).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7.3. As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

8. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

9. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Iong Kong Io, chefe do Sector de Organização e de Informática.

Vogais efectivos: Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal; e

San Chi Iun, técnico superior de informática principal.

Vogais suplentes: Ho Lai Cheng, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Leong Peng Kuan, técnico superior de 1.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Julho de 1996.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 172,00)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chio Kin;
2. Maria Helena de Brito Lima Évora.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

Candidato admitido:

Chau Si Lei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

Candidato admitido:

Maria Laura Matos Moura Borges.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chao Kin Heng;
2. Cristina Campo;
3. Kok Sio Vá;
4. Lao Kuan Seng;
5. Margarida Rodrigues Dias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

LEAL SENADO 澳門市政廳

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 31 de Maio de 1996, deliberou dar a seguinte nomenclatura e descrição a uma nova via pública da Cidade, situada na Zona de Aterros do Porto Exterior:

Rua de Goa, em chinês Kuó A Kai.
Freguesia da Sé.

Começa na Rua de Luís Gonzaga Gomes e termina na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, ligando transversalmente estas duas vias.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

佈告

仰眾知悉，市政廳於一九九六年五月三十一日市政例會，決議為外港填海區一條新公共街道命名及說明如下：

Rua de Goa，中文為果亞街

屬大堂區

由高美士街起至羅理基博士大馬路止，橫貫連接該兩條街道。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

一九九六年七月十五日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 640,00)

Anúncio

Concurso público para o fornecimento de um sistema de imagens híbrido

O Leal Senado de Macau, neste acto representado pelo seu presidente, José Luís de Sales Marques, faz público que se encontra

aberto, pelo período de trinta dias, contados da data da presente publicação no *Boletim Oficial*, o concurso público para o fornecimento de um sistema de imagens híbrido a esta edilidade.

O respectivo programa do concurso e caderno de encargos pode ser levantado nos Serviços de Organização e Informática, sítos no edifício Centro Oriental, 3.º andar, Calçada do Tronco Velho, em Macau.

Os concorrentes interessados deverão apresentar as suas propostas em língua inglesa ou portuguesa, até às 17,30 horas do último dia do prazo previsto, nos Serviços de Organização e Informática, na morada acima referenciada.

O acto público de abertura das propostas realizar-se-á na sala de sessões do Leal Senado de Macau, às 10,00 horas do dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo da apresentação das propostas.

Deverá ainda ser prestada a favor do Leal Senado pelos concorrentes uma caução provisória, por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, na importância de MOP 100 000,00 (cem mil patacas).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

通告

招人供應一綜合縮微圖像系統的公開競投

仰眾知悉，市政廳現招人供應一綜合縮微圖像系統，有關的公開競投為期三十天，由本通告在《政府公報》刊登日起計。

有關的競投章程及承投責任書可向位於東方斜巷東方中心三樓的組織暨資訊部索閱。

有意競投者應於截止日下午五時三十分前，將以英文或葡文撰寫的標書遞交至上述的組織暨資訊部。

遞交標書期限過後的第一個辦公日上午十時在市政廳會議室進行開標。

競投者應向市政廳繳交 MOP100, 000.00 (澳門幣壹拾萬元) 的臨時保證金。保證金可以現金或銀行擔保為之。

一九九六年七月十八日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 981,00)

OFICINAS NAVAIS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

Adriano de Souza Fão;

Ana Maria da Graça;

Ana Paula Estorninho Dias;

Ana Rute Ng Pereira Alves;

Arquimínio Monteiro de Jesus;

Chan Choi Kam;

Chan Pui Wa, aliás Tran Puoy Hoa;

Cheong Ka Man;

Cláudia Tavares;

Fong Kai On;

Ho Hio Leng;

Ho Tai I;

Ho Wai Chun;

Iong Fong Chi;

Iong Fong Ieng;

Iong Ka Tun;

Kuong Mei Fong;

Lai Chi Chun, aliás João Lai;

Lei Iok Meng;

Leong Hoi Sa;

Luíza Wing Yee Cheang;

Maria Luísa de Jesus Alves;

Ng I Kei;

Si Tou Wai Kun;

Wan Chu Keng.

Candidatos excluídos: a)

Chan Ka Choi;

Cheong Chi Kin;

Choi Sok Cheng;

Lam King Sun;

Wong Ka Wai.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

A prova de conhecimentos terá lugar no próximo dia 5 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n, (junto do Largo da Barra).

Oficinas Navais, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino André da Silva*, chefe do Sector Administrativo. — Os Vogais, *Catarina Lau Teixeira*, segundo-oficial — *Tong Soi Chi*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Carmen Dolores Sabugueiro de Assis;
2. Teresa Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do GTJ — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenador-adjunto do GTJ.

名單

一九九六年六月十二日第二十四期《政府公報》第二組之通告公布為法律翻譯辦公室填補人員編制之翻譯人員組別第一職階一等翻譯員兩缺，現以審查文件方式進行普通限制性晉升試，准考人之臨時名單：

准考人：

1. Carmen Dolores Sabugueiro de Assis;
2. Teresa Leong.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無受條件限制之准考人，亦無排除任何准考人，故本名單視作確定名單。

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：翻譯人員技術監督彭利安

副主任高舒婷

一九九六年七月十五日於澳門法律翻譯辦公室

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Aviso

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção da lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996, a páginas 3041, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Candidatos admitidos:

-
9. Lei Kin Hon, aliás Li Jiang Hau;
10. Leong Sio Ha, aliás Olímpia Leong;
11. Lou Chi Cheng;»

deve ler-se:

«Candidatos admitidos:

-
9. Lei Kin Hou, aliás Li Jiang Hau;
10. Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong;
11. Lou Chi Cheng;»

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

更正

鑑於一九九六年七月十日第二十八期《政府公報》第二組第3041頁內公布之確定名單有誤寫之處，現更正如下：

原為：

獲接納之准考人：

-
9. 李健豪；
10. Leong Sio Ha, aliás Olímpia Leong；
11. 盧志青；

應改為：

獲接納之准考人：

-
9. 李健豪；
10. Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong；
11. 盧志青；

一九九六年七月十六日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 902,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**房屋司****Anúncio**

Por despacho de 8 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o

concurso público para a adjudicação do fornecimento e instalação de extintores de incêndio para o Centro de Habitação Temporária do Patane e todos os bairros sociais.

A adjudicação é da competência do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo do concurso público corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, em Macau.

Podem ainda os interessados adquirir no mesmo local, cópias do programa do concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 23 de Agosto de 1996.

Não há preço base.

Para a admissão ao concurso, os concorrentes devem apresentar uma caução provisória no valor de MOP 33 000,00 (trinta e três mil patacas).

Só serão admitidos como concorrentes as empresas inscritas na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para execução de obras, bem como os que à data do concurso tenham requerido a sua inscrição.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,30 horas do dia 26 de Agosto de 1996.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo de Loureiro*.

佈告

本司根據運輸暨工務政務司閣下於一九九六年七月八日之批示進行“青洲災民中心和所有的社會房屋滅火筒之供應及安裝工程”之公開招標。

該合約之批給權屬於運輸暨工務政務司，澳門房屋司則負責合約之招標程序。

有關人士可於辦公時間內到水坑尾街11號4字樓房屋司查閱有關案卷及購買副本。

所有投標書應於一九九六年八月二十三日下午五時前呈交澳門房屋司水坑尾街11號4樓秘書處及取回收據。

該項投標不設底價。

臨時押標銀為 MOP 33, 000.00 (葡幣叁萬叁仟圓整)。參加投標者必須在土地工務運輸司有施工註冊。

開標時間及地點為一九九六年八月二十六日上午十時三十分於水坑尾街11號2字樓房屋司辦事處。

一九九六年七月二十四日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chang Ming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Julho de 1996, a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, Lo Chon Cheong, Lo Chang Meng e Sou Wai Keong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chang Ming, Limitada», em chinês «Chang Ming Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Chang Ming Trading Company Limited», tem a sua sede na Rua da Vitória, números dois-F e dois-G, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação de artigos diversos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas dos sócios, assim distribuídas:

Lo Chon Cheong, uma quota de quatro mil patacas;

Lo Chang Meng, uma quota de três mil patacas; e

Sou Wai Keong, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lo Chon Cheong, e gerentes os demais sócios Lo Chang Meng e Sou Wai Keong.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Veng Mun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1996, lavrada de fls. 30 a 32 do livro n.º 4 para escrituras diversas, deste Cartório, foram alterados os números um e dois do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, os quais passam a ter a redacção reproduzida em anexo:

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Xie Lijian, e gerentes Chen Huankun e Chen Jianfeng, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Ieng Chi — Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Ieng Chi — Participações Sociais, Limitada», em chinês «Ieng Chi Chap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Ieng Chi Holdings Limited», tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, números vinte e dois a vinte e quatro, edifício Hoi Tin, décimo andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário San Chong Kuai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Noi Chong, Lao Son, Ma Kuai Hoi e Liu Moon Tin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário San Chong Kuai, Limitada», em chinês «San Chong Kuai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Chong Kuai Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, números vinte e quatro a vinte e seis, oitavo andar, «C», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas de quinze mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. —O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Clube Desportivo To Pou de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, lavrada de fls. 138 a 141 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi constituída a associação mencionada em epígrafe, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Clube Desportivo To Pou de Macau», em chinês «To Pou T'ai Lok Koi Lók Pôu», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, rés-do-chão, sala G-4.

Artigo segundo

Esta Associação, de fins não lucrativos, tem por objecto promover a prática de actividades desportivas nas áreas do futebol, basquetebol e badminton, bem como a participação dos seus associados em provas desportivas oficiais ou amigáveis e, de um modo geral, promover ou apoiar quaisquer iniciativas relacionadas com os indicados fins.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Dos património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes da cobrança da jóia, de quotas e das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem atribuídas, bem como dos donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Os associados classificam-se em associados ordinários e associados honorários.

Um. Poderão ser admitidos como associados ordinários todos aqueles que declarem aceitar e cumprir os estatutos da Associação.

Dois. São associados honorários os que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou ao desporto em geral e como tal sejam distinguidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Três. A admissão dos sócios ordinários far-se-á mediante proposta de um associado e depende da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- Pagar com prontidão as quotas.

Dos órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- Definir a linha de actuação da Associação;
- Fixar a jóia e as quotas; e
- Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direi-

tos, é presidida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Dois. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias e extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de trabalho;
- d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar ou despedir trabalhadores, fixando as suas remunerações.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Do mandato dos titulares dos órgãos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, advogada, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, compartimento 13, Lei Sok Man, solteira, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um documento escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que,

conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de quarenta e oito páginas.

Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Manuela António*.

(Tradução)

A todos quantos este instrumento for exibido:

Eu, Humphrey Kwok Kee Heung, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Hong Kong.

Por este instrumento certifico que, a cópia anexa da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da «Lombard General Insurance Company Limited», realizada a oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, é uma cópia fiel e autenticada do respectivo original.

Em fé do que aqui subscrevo o meu nome e aponho o selo do meu Cartório neste dia vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis.

(Assinatura ilegível)

(Carimbo do notário público)

Notário Público

Hong Kong.

Lombard General Insurance Limited

Acta da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10,00 horas do dia oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, em Wanchai, Hong Kong, 40/F, Sun Hung Kai Centre, 30 Harbour Road.

Presenças:

Vicente Cheng (presidente) – em representação da Hongkong & Shanghai Banking Corporation (Nominees) Limited;

S. L. Brett – em representação da Carlingford Lombard Holdings Limited.

Aviso convocatório:

O aviso convocatório desta Assembleia foi considerado lido.

De acordo com uma recomendação feita pelo Conselho de Administração, foram propostas pelo presidente e seguidamente aprovadas as seguintes deliberações:

Deliberação ordinária:

(1) Que o total das 2 447 312 acções do tipo A, 1 316 643 do tipo B e 881 032 acções do tipo C, todas com um valor nominal de HK\$ 10,00, cada, e já emitidas até esta data, bem como as 38 acções do tipo A, 7 acções do tipo B e 968 acções do tipo C, todas com um valor nominal de HK\$ 10,00, cada, e até esta data não emitidas, sejam doravante designadas por 4 646 000 acções ordinárias com o valor nominal de HK\$ 10,00, cada, às quais, para todos os efeitos, são atribuídos todos os direitos emergentes dos Estatutos da Sociedade aprovados e adoptados pela Deliberação n.º 3.

Deliberações especiais:

(2) Que o nome da Sociedade seja alterado para «HSBC Lombard Insurance Limited» (10 caracteres chineses).

(3) Que fiquem desde já aprovadas as disposições contidas no documento anexo referenciado pela letra «A», as quais passam a ser adoptadas como Estatutos da Sociedade em substituição dos Estatutos em vigor até esta data, e que se consideram desta forma revogados.

(4) Que as disposições contidas no Pacto Social da Sociedade relativamente ao seu objecto sejam alteradas com a eliminação das alíneas (a) a (gg) da cláusula 3.ª, inclusive, sendo substituídas pelas alíneas (1) a (66), inclusive, contidas no documento anexo referenciado pela letra «B».

Outros assuntos:

Não havendo qualquer outro assunto a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

(ass.) O Presidente

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

SOCIEDADE ANÓNIMA

Estatutos da Sociedade Lombard General Insurance Limited

1. A denominação da Sociedade é «Lombard General Insurance Limited».

2. A sede da Sociedade é em Hong Kong.

3. O objecto da Sociedade é o seguinte:

(1) Desenvolver e exercer em Hong Kong ou em qualquer outra parte a actividade seguradora nos ramos de acidentes, responsabilidade patrimonial, caução, terceiros, roubo, incêndio, vida, marítimos, intempéries, automóvel, quebra de vidros, hipoteca ou outros seguros de investimento, ou qualquer deles, negociando qualquer tipo de seguro ou resseguro e aceitando todo e qualquer tipo de seguro ou resseguro em Hong Kong ou em qualquer outra parte, em especial:

a) Seguros de acidentes pessoais e contra perdas e danos sofridos por pessoas em acidentes ou infortúnios de qualquer natureza;

b) Seguros para protecção de empregadores e mandantes da sua responsabilidade em lesões, perdas e danos sofridos ou causados por trabalhadores, operários, empregados ou agentes ao seu serviço ou agindo como seus mandatários;

c) Seguros para proteger e indemnizar mandantes e entidades patronais contra perdas e danos por fraude, desonestidade ou infracções por parte dos seus empregados, agentes ou outros seus representantes, garantindo e assegurando a fidelidade e bom comportamento das pessoas que detenham ou estejam em condições de deter posições ou cargos e lugares de confiança, bem como para proteger e desobrigar cauções privadas contra perdas que possam vir a ser sofridas devido a compromissos assumidos como garantes e avalistas de terceiros;

d) Seguros contra reivindicações exigidas a segurados por danos a pessoas e bens de terceiros causados pelo segurado ou qualquer propriedade do mesmo ou outras partes pelas quais o segurado seja responsável;

e) Seguros contra perdas de património resultante de assalto, arrombamento ou furto e contra perdas devido a lesões ou danos causados a propriedades em consequência de incêndios e descargas eléctricas ou ainda contra perdas, lesões ou danos a bens e haveres pertencentes a marinheiros e passageiros marítimos;

f) Seguros de vida, pagáveis por morte ou por se atingir determinada idade ou ainda por qualquer outra contingência relacionada com a duração da vida;

g) Seguros contra perdas e danos causados pela quebra de placas de vidro ou qualquer outro tipo de vidro, quer em janelas, mobiliário, espelhos ou quando usado para qualquer outro fim;

h) Seguros contra a perda de fundos, capital e juros, emprestados, investidos ou caucionados na forma de hipotecas, obrigações, depósitos e empréstimos de qualquer natureza a bancos, empresas de propriedades, investimento ou financeiras tanto no mercado doméstico como no externo.

2) Emitir apólices ou outros títulos de seguro, ou garantir a atribuição de compensações ou pagamentos em caso de morte ou lesão do estado de saúde ou de membros do corpo humano em consequência de acidentes ferroviários ou marítimos e outros perigos em terra ou na água, bem como por qualquer outro acidente, contrariedade ou violência durante qualquer viagem por terra ou água ou durante qualquer outro período limitado ou especificado.

3) Assegurar pagamentos durante períodos de doença ou incapacidade devido a causas gerais ou outras para além das acima mencionadas.

4) Aceitar seguros contra contingências relativas a lesão ou perda total causados a cavalos, gado e outros animais, placas e outros artigos em vidro e toda a espécie de bens móveis e imóveis por acidentes de qualquer natureza.

5) Desenvolver e exercer actividades de seguros marítimos em todos os seus ramos em Hong Kong ou em qualquer outra parte, aceitando segurar todos os objectos susceptíveis de seguro, incluindo carga transportada a bordo de navios, contra todos os riscos de trânsito ou com este relacionados, quer na totalidade ou em parte, por meios terrestres, aquáticos e aéreos.

6) Garantir, prover, preparar e suprir assistência médica ou cirúrgica e tratamento ou qualquer outro tipo de assistência em casos de doença, bem como todos os remédios e requisitos em caso de acidente ou doença sofrida por qualquer pessoa, ou pelos familiares e domésticos de qualquer pessoa que se encontre segurada pela Sociedade, ou ainda a qualquer pessoa que habite ou permaneça em casa do segurado, bem como a cavalos, gado e outros animais.

7) Contribuir para os fundos de hospitais ou outras instituições que sirvam ou se proponham servir os clientes da companhia em caso de acidente ou doença pagando os referidos serviços a tais instituições.

8) Contribuir para os fundos de sociedades, instituições ou estabelecimentos que desenvolvam ou promovam a expansão da ciência médica e a sua aplicação prática tanto no domínio público como privado, pagando pelo trabalho e serviços prestados por estas à Sociedade ou a clientes da Sociedade.

9) Segurar casas, habitações, mercadorias, haveres e outros bens móveis e imóveis contra perdas e danos por fogo, explosão, descargas eléctricas, intempéries, inundações, aviões e coisas lançadas dos mesmos por acidente ou outra causa, desenvolvendo actividades de seguro de patrimónios contra perdas e danos em todos os seus ramos.

10) Reconstruir, reparar, substituir ou restaurar casas, edifícios, máquinas e outras propriedades que possam vir a estar seguradas pela Sociedade, e exercer qualquer outra actividade considerada necessária ou expediente para alcançar tais objectivos.

11) Aceitar seguros de todos os géneros pagáveis quando venham a acontecer todos ou qualquer um dos seguintes eventos, nomeadamente: morte, casamento, nascimento ou mor-

te de nascituro, atingir determinada idade por qualquer pessoas ou pessoas, fim de qualquer período fixo ou certo, ou a ocorrência de qualquer contingência ou evento que possa afectar ou afecte os interesses (quer de propriedade, investimento, contingentes, previstos, prospectivos ou outros) de qualquer pessoa ou pessoas, sobre qualquer propriedade, ou pela perda ou recuperação de direitos contratuais ou testamentários por qualquer pessoa ou pessoas.

12) Conceder anuidades imediatas ou futuras, pagáveis a prazo fixo ou outros, na dependência quanto ao seu início ou fixação do acontecimento de todos ou qualquer um dos eventos acima mencionados.

13) Na generalidade, exercer as actividades inerentes a uma companhia de seguros de vida, incluindo a venda e a compra ou recompra de anuidades e interesses reversíveis, bem como interesses de vida e outros de duração ou início incerto, providência para filhos, bem como todas as outras actividades relacionadas ou normalmente transaccionadas por companhias de seguros de vida.

14) Assinar contratos com concessionários, mutuários, mutuantes, pensionistas e outros, para o estabelecimento, acumulação, provisão e pagamento de fundos acumulados, fundos de amortização, fundos de desvalorização, fundos de renovação, fundos de providência e quaisquer outros fundos, quer quando considerados na sua forma global, prémio anual ou qualquer outra forma e, na generalidade, nos termos e condições que forem acordados.

15) Comprar e negociar e oferecer interesses vitalícios, reversíveis e outros, em propriedades de todos os géneros, quer absolutos, contingentes ou esperados e quer determináveis ou não; adquirir, emprestar, amortizar, cancelar ou extinguir por compra, entrega ou outra forma, apólices, títulos, concessões ou contratos lavrados, emitidos, detidos ou assinados pela Sociedade.

16) Conceder a qualquer classe de segurados, ou a quem detenha negócios com a Sociedade, direitos em relação a qualquer fundo ou fundos e a participar nos lucros da Sociedade, ou nos lucros de qualquer afiliada da mesma, bem como privilégios, vantagens ou benefícios especiais.

17) Segurar ou dar garantias relativamente a quaisquer participações, acções, obrigações ou títulos emitidos ou garantidos por qualquer sociedade ou instituição ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, bem como qualquer pessoa ou pessoas quer estejam constituídas em sociedade ou não.

18) Segurar ou conceder garantias contra qualquer reclamação ou pedido de responsabilidades relativamente a acções ou participações em qualquer sociedade ou empreendimento.

19) Segurar ou garantir aos detentores, pessoas interessadas ou a quem se proponha ou pretenda ser detentor de quaisquer acções, participações ou títulos emitidos com prémio, ou que circulem com prémio, contra perdas derivadas da sua remissão ao par, desvalorização ou outras causas.

20) Segurar ou garantir a segurança de títulos e bens de todos os géneros que se encontram em depósito na Sociedade ou em qualquer outra parte, bem como os que tenham sido confiados à Sociedade ou outras pessoas ou sociedades para transferência, ou outro qualquer propósito.

21) Segurar e garantir o devido pagamento e cumprimento de letras, livranças, débitos, contratos e obrigações de todos os géneros, no sistema «del credere» ou outros.

22) Indemnizar sociedades e accionistas, detentores de obrigações ou de qualquer outro título pelos direitos e danos sofridos com o extravio de certificados ou outros documentos de propriedade, bem como a título de compensação pelo extravio de títulos de propriedade.

23) Exercer a actividade de corretores de seguros e resseguros, agentes e garantes de subscrição de títulos em todos os ramos de seguro, bem como consultores de seguros, consultores de pensões, assessores, avaliadores, inspectores, repartidores de avarias, corretores de hipotecas, proporcionando a compra a prestações e financiamento de vendas a crédito, bem como exercendo funções de «factors», em Hong Kong e noutros locais.

24) Desenvolver actividades como consultores, assessores e gestores relativamente a esquemas de seguros e pensões, em Hong Kong e outras partes.

25) Exercer as funções de agentes e gestores para qualquer companhia de seguros, clube ou associação, ou para qualquer garante individual relativamente aos respectivos seguros ou garantias (onde quer que sejam exercidas) ou qualquer ramo dos mesmos; celebrar contratos com tal Sociedade, clube, associação ou garante para os fins acima descritos.

26) Adquirir ou extinguir ou de qualquer outro modo negociar qualquer seguro efectuada pela Sociedade.

27) Efectuar o resseguro ou contrasseguro de qualquer risco assumido pela Sociedade e assumir toda a espécie de resseguros e contrasseguros relativamente a qualquer das actividades acima descritas.

28) Desempenhar as funções de agentes de todo o tipo de seguros e contra toda e qualquer contingência.

29) Criar ou separar um fundo ou fundos especiais do capital ou verbas da Sociedade, concedendo a qualquer classe de detentores de apólices, beneficiários ou credores, direitos preferenciais sobre qualquer fundo ou fundos assim estabelecidos, e para esse ou outro propósito da Sociedade, colocar qualquer parte do património da Sociedade no nome ou sob o controlo de síndicos, dando a qualquer classe de segurados o direito de participar nos lucros da Sociedade ou nos de qualquer das suas afiliadas.

30) Fazer adiantamentos em contado a juros contra a garantia de qualquer bem de raiz livre, bem arrendado ou outros bens, ou de qualquer propriedade ou interesse em qualquer desses bens e contra a garantia de qualquer apólice de seguro de vida ou ainda a garantia combinada da propriedade e tal apólice.

31) Adiantar fundos a accionistas da Sociedade e outros, com garantias e o propósito de permitir que o mutuário possa construir, comprar, expandir ou reparar qualquer habitação ou estabelecimento comercial, ou para que possa adquirir a propriedade livre de qualquer património ou interesse, bem como arrendar qualquer bem de raiz livre durante certo período (incluindo propriedades sob concessão) ou propriedades arrendadas, nos termos que a Sociedade achar convenientes, com a inclusão de qualquer seguro de vida no título.

32) Desenvolver toda e qualquer actividade como comerciantes, negociantes, agentes à comissão, importadores, exportadores, agentes de navegação, armadores, agentes de produtos congelados, agentes fretadores, despachantes, vendedores e subagentes de fabricantes, agências, empresas de transporte, corretores, bem como agentes de corretores, intermediários de compras, operadores de portos, armazenistas, fornecedores, agentes de viagem e turismo, leiloeiros, avaliadores, medidores, inspectores, agentes «del credere», representantes pessoais e de promoção, agentes comerciais, donos de lojas, antiquários, estivadores, empacotadores, lojistas, pescadores e proprietários de traineiras, fabricantes de material equestre, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empresários em todos os tipos de obras, empreendimentos e projectos de toda a espécie.

33) Celebrar contratos que envolvam todos os ramos de seguro relacionados com o supracitado objecto.

34) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, manufacturar e preparar para comercialização, bem como vender, trocar, permutar, garantir, debitar, adiantar ou de algum outro modo negociar ou utilizar produtos, mercadorias, artigos e bens comercializáveis quer como produto acabado quer como matéria-prima. Exercer, desenvolver e realizar todos os tipos de operações financeiras e comerciais, negócios, obras de engenharia e outras actividades industriais e comerciais, tanto por grosso como a retalho.

35) Investir e negociar os fundos da Sociedade que não sejam imediatamente necessários, da forma que vier a ser periodicamente determinada.

36) Exercer actividades como financiadores, capitalistas, agentes financeiros, garantes, concessionários, corretores e comerciantes, levando a cabo todos os tipos de operações financeiras, comerciais e outras. Desenvolver toda e qualquer actividade relacionada com a banca, operações na bolsa, mútuos e investimentos de todos os géneros.

37) Subscrever, condicional ou incondicionalmente, garantir, emitir com comissão ou de outra forma, aceitar, deter, negociar e converter participações, acções e títulos de toda a espécie, entrar em sociedade ou acordos para participação de lucros, união de interesses, concessão recíproca ou cooperação com qualquer pessoa ou sociedade, promovendo e ajudando a promover, constituindo, formando ou organizando qualquer sociedade, sindicato ou associação de qualquer natureza, com o propósito de adquirir ou garantir qualquer património ou passivo desta Sociedade, ou para contribuir, directa ou indirectamente para a concretização dos seus objectivos, ou para qualquer outro propósito que a Sociedade tenha por conveniente.

38) Subscrever ou de alguma forma adquirir e deter acções, obrigações e outros títulos de qualquer outra sociedade cujos objectivos sejam total ou parcialmente semelhantes aos desta Sociedade, ou que desenvolva actividades que possam ser consideradas directa ou indirectamente benéficas aos objectivos desta Sociedade.

39) Desenvolver as actividades inerentes a uma sociedade fiduciária ou qualquer outro ramo de actividade total ou parcialmente relacionado com esse tipo de sociedade.

40) Contrair empréstimos ou angariar fundos com ou sem garantias, ou de alguma outra forma assegurar o reembolso desses débitos através de hipotecas ou qualquer outro método de garantia considerado conveniente pela Sociedade, nomeadamente através da emissão de obrigações ou obrigações garantidas, perpétuas ou outras, onerando todo ou qualquer parte do património da Sociedade (tanto presente como futuro), incluindo o seu capital não realizado, remindo ou pagando tais garantias, e contrair empréstimos em quaisquer termos e condições, garantidos pela hipoteca ou penhor de todo ou qualquer parte do património da Sociedade ou do capital realizado ou a realizar pelos sócios, ou sem necessidade de tal hipoteca ou penhor. Contrair empréstimos ou receber em depósito, com ou sem juros, dinheiro, mercadorias, fundos, acções, títulos ou outras propriedades, e garantir e assegurar o cumprimento pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou sociedade de qualquer obrigação assumida pela Sociedade ou por qualquer outra pessoa ou sociedade, conforme o caso, através de idêntica hipoteca, ónus, obrigação ou penhor.

41) Transferir qualquer bem móvel ou imóvel, direitos ou interesses adquiridos ou pertencentes à Sociedade em favor de qualquer pessoa ou sociedade, em representação e para benefício desta Sociedade, com ou sem qualquer fideicomisso a seu favor.

42) Organizar qualquer outra sociedade ou sociedades com o fim de adquirir total ou parcialmente o activo ou passivo desta Sociedade, ou com qualquer outra finalidade que possa vir a beneficiar directa ou indirectamente esta Sociedade. Deter acções em tal sociedade, garantindo o pagamento de quaisquer obrigações ou outros títulos emitidos por tal sociedade.

43) Adquirir através de compra, aluguer, troca ou por qualquer outra forma, e vender terrenos, edifícios e propriedades em qualquer regime de propriedade e de qualquer espécie, bem como qualquer direito de posse ou interesse nos mesmos, bem como os direitos relacionados com terras, procedendo ao desenvolvimento e aproveitamento das mesmas e/ou qualquer outra propriedade na qual esta Sociedade detenha interesses, da forma que for considerada mais conveniente. Contribuir, subsidiar, ou de alguma outra forma assistir ou tomar parte no desenvolvimento e aproveitamento de qualquer propriedade, fomentando e aproveitando os recursos da mesma, quer pertença ou não a esta Sociedade, particularmente e sem prejuízo da generalidade do supracitado, através da preparação para o seu florestamento ou construção, edificando, alterando, derrubando, decorando, mantendo, equipando, melhorando e gerindo edifícios de todos os géneros, bem como estradas, portos, pontes, reservatórios, cursos de água, vias, plantações, fortificações, obras hidráulicas, engenhos de moagem, siderurgias, fábricas, fornos, viadutos e outras obras, empreendimentos e projectos de todos os géneros, assinando concessões ou de qualquer outro modo negociando as mesmas, adiantando fundos ou outorgando contratos e acordos de toda e qualquer natureza que venham a ser celebrados com construtores, empreiteiros, inquilinos e outras entidades.

44) Vender, alugar, arrendar, trocar, negociar ou de alguma outra forma dispor de todo o património da Sociedade ou de qualquer parte

do mesmo, bem como dos seus direitos, interesses e privilégios a troco das remunerações que a Sociedade achar convenientes, particularmente a troco de acções, obrigações e títulos de qualquer outra sociedade.

45) Adquirir e explorar a totalidade ou qualquer parte do comércio, direitos comerciais e património de qualquer pessoa, firma ou sociedade que desenvolva ou que se proponha desenvolver qualquer das actividades que esta Sociedade está autorizada a desenvolver e, como parte da contrapartida por tal aquisição assumir o passivo de tal pessoa, firma ou sociedade, adquirindo os seus interesses, associando-se ou celebrando com essa pessoa, firma ou sociedade qualquer acordo para participação em lucros, cooperação, limitação de concorrência ou assistência mútua; ceder ou aceitar quaisquer acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos como forma de contrapartida pelos actos ou transacções supracitadas e pelas propriedades adquiridas, podendo deter, reter ou vender, hipotecar e negociar quaisquer das acções, obrigações, obrigações garantidas e títulos assim adquiridos.

46) Requerer, registar, comprar ou de algum outro modo adquirir, proteger, prolongar e renovar em qualquer parte do mundo, patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas registadas, fórmulas, licenças, concessões que pareçam trazer vantagens para esta Sociedade, usando, aproveitando, fabricando, assumindo ou cedendo licenças ou privilégios relativamente às mesmas, e aplicando fundos na experimentação, teste, aperfeiçoamento ou pesquisa de qualquer patente, invenção ou direitos que a Sociedade venha a adquirir ou se proponha adquirir.

47) Exercer funções de consultores e assessores comerciais, contratando peritos que possam examinar as condições, prospectos, valor, carácter e circunstâncias relativas a qualquer ramo de actividade ou empreendimento e a qualquer bem, propriedade ou direito em geral.

48) Proceder à fusão com qualquer outra sociedade cujo objecto seja total ou parcialmente semelhante aos desta Sociedade.

49) Celebrar contratos de seguro com qualquer companhia ou entidade seguradora contra perdas, danos e todo o tipo de riscos e responsabilidades que possam vir a afectar esta Sociedade, exercendo funções de agentes e corretores para colocar seguros de todos os tipos e todos os ramos.

50) Prestar e adiantar fundos, ou facultar crédito a pessoas e sociedades, nos termos e condições que forem convenientes, particularmente a clientes e outras entidades que mantenham negócios com esta Sociedade; garantir e dar garantias ou cauções pelo cumprimento de qualquer contrato, obrigação ou dívida de tais pessoas ou sociedades, prestando todo o tipo de garantias e cauções em geral.

51) Assumir e executar os fideicomissos que possam ser necessários e as funções de testamenteiros, administradores, tesoureiros e escrivães para qualquer sociedade, governo, autoridade ou corporação mantendo registos relativos às existências, fundos, acções ou títulos das mesmas e assumindo quaisquer funções relacionadas com o registo de transferências, emissão de certificados ou outras.

52) Receber e deter para seu próprio uso e benefício, em representação, fideicomisso ou

qualquer outra forma, fundos e outros bens móveis, imóveis ou mistos, seja qual for a sua espécie ou natureza, investindo, reinvestindo, administrando, transferindo, controlando, vendendo e de algum modo dispondo, bem como cobrando, gerindo, investindo, reinvestindo, ajustando, ou de algum modo dispondo dos rendimentos, lucros e interesses que possam provir dos mesmos, nos termos que venham a ser acordados entre a Sociedade e as pessoas com quem esta negociar.

53) Criar ou constituir, através do capital ou receitas da Sociedade qualquer fundo ou reserva especial e dar a qualquer classe ou sector de segurados da Sociedade os direitos relacionados com o fundo ou reserva assim criados ou o direito de participarem nos lucros da Sociedade ou nos lucros de qualquer afiliada ou delegação da mesma, bem como qualquer outro privilégio especial ou benefício.

54) Sacar, subscrever, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, letras de crédito, conhecimentos de embarque, cautela, obrigações ou outros instrumentos transmissíveis e negociáveis.

55) Obter decisões judiciais ou de qualquer outra natureza que permitam à Sociedade alcançar os seus objectivos, efectuar qualquer alteração aos estatutos ou outro propósito que seja considerado conveniente, contestando quaisquer acções ou requerimentos de que possa resultar qualquer prejuízo directo ou indirecto para os interesses da Sociedade.

56) Pagar todas as despesas inerentes à constituição e promoção desta ou qualquer outra sociedade durante a condução da sua actividade, remunerando qualquer pessoa ou sociedade que coloque e promova ou assista e garanta a colocação de quaisquer das acções, obrigações ou títulos desta Sociedade, quer durante a sua constituição quer durante o exercício da sua actividade comercial ou a de outra sociedade que seja total ou parcialmente participada por esta Sociedade.

57) Pagar, satisfazer ou conceder em reivindicações movidas contra a Sociedade relativamente a quaisquer apólices ou contratos celebrados por esta, e que seja considerado conveniente pagar, satisfazer ou conceder, mesmo que não sejam válidos perante a lei.

58) Pagar pensões, bónus, gratificações e subsídios a empregados e ex-empregados da Sociedade ou de qualquer outra sociedade que seja subsidiária desta ou que se encontre envolvida na constituição, estabelecimento ou exercício da actividade comercial desta Sociedade e das suas subsidiárias, procurando fundar e manter ou participar e contribuir para qualquer pensão, fundo ou seguro de vida, descontáveis ou não, que visem beneficiar tais empregados ou ex-empregados ou os seus dependentes, fundando e financiando ou contribuindo para a fundação e financiamento de escolas ou quaisquer instituições de ensino, científicas, literárias, religiosas, públicas, municipais ou de caridade, bem como quaisquer associações de comércio, quer estejam ou não exclusivamente ligadas ao ramo de actividade desenvolvido pela Sociedade ou por qualquer sua antecessora no ramo, bem como patrocinando clubes ou instituições que visem defender os interesses da Sociedade ou os de qualquer sociedade subsidiária ou das pessoas empregadas pela Sociedade ou suas subsidiárias ou pela sua antecessora no ramo partici-

pando em associações destinadas à protecção comercial ou em grémios ou em quaisquer outras associações que tenham por fim proteger e estimular o comércio.

59) Assinar acordos com qualquer governo, autoridade municipal, local ou outra, ou quaisquer sociedades, empresas ou pessoas que possam contribuir para alcançar todos e qualquer um dos objectivos da Sociedade, obtendo desses governos ou autoridades, companhias, empresas ou pessoas, os alvarás, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, vistos e concessões que a Sociedade considere necessário obter, executando, exercendo e cumprindo esses alvarás, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, vistos e concessões.

60) Vender ou dispor dos empreendimentos da Sociedade ou qualquer parte dos mesmos pelas contrapartidas que a Sociedade achar convenientes, particularmente a troca de acções, obrigações ou títulos de outras sociedades que tenham objectivos considerados total ou parcialmente semelhantes aos desta Sociedade.

61) Remunerar e atribuir donativos (quer em contado quer através da emissão de acções e obrigações desta ou outras sociedades, integral ou parcialmente realizadas, ou da forma que os directores acharem mais conveniente) a favor de qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam directores, funcionários ou agentes da Sociedade ou não, em troca de serviços prestados ou a serem prestados no exercício da actividade desta Sociedade ou pela colocação e assistência na colocação de quaisquer acções do capital desta Sociedade, das suas obrigações, obrigações garantidas ou títulos ou nas de outra sociedade participada ou constituída por esta Sociedade ou na qual esta detenha interesses, bem como na fundação e constituição desta Sociedade ou qualquer outra sociedade como acima se refere.

62) Levar a cabo todas e quaisquer actividades atrás mencionadas em qualquer parte do mundo como mandantes, agentes, contratados ou sob qualquer outro tipo de representação, bem como por intermédio de agentes, contratados ou outros representantes, quer conjunta ou separadamente.

63) Desenvolver actividades comerciais e manter sucursais em qualquer parte do mundo para alcançar todos ou qualquer um dos objectivos aqui estabelecidos.

64) Desenvolver esforços para que a Sociedade seja registada e reconhecida em qualquer país ou local no estrangeiro.

65) Distribuir quaisquer bens da Sociedade, em contado ou de outra forma, quer por partilha desses bens ou mediante distribuição de lucros aos seus sócios.

66) Exercer qualquer outra actividade que a Sociedade ache conveniente para alcançar os objectivos supracitados, ou que em dado momento se destinem directa ou indirectamente a valorizar e fazer render quaisquer dos bens e direitos da Sociedade.

(Custo desta publicação \$ 6 575,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO

NCR Macau — Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada a fls. 47

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo primeiro, o corpo do artigo quarto e o parágrafo quinto do artigo sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «NCR Macau — Informática, Limitada» e em inglês «NCR (Macau) Limited», terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 31, 4.º andar, sala 407, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «NCR Corporation», anteriormente denominada «AT & T Global Information Solutions Company»; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia «International Investments INC».

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

Corpo: (Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

Permanecem nomeadas para os cargos de, respectivamente, gerente-geral e gerente as sócias «NCR Corporation», anteriormente denominada «AT & T Global Information Solutions Company» e a sócia «International Investments INC.», sendo estas para o efeito representadas, a primeira por Henri Kwai Tim Ho, casado, natural de Hong Kong e de nacionalidade americana, e a segunda por Ellsworth, Cory Paul, casado, natural dos Estados Unidos da América do Norte, de nacionalidade americana, ambos residentes em Hong Kong, 25th

Floor, Office Tower, Convention Plaza, 1 Harbour Road, Wanchai.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Everest Express (Macau) — Entrega de Documentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Pak Kai, Leong Sut Fan, Ng Man Kit e Ao Veng Vo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Everest Express (Macau) — Entrega de Documentos, Limitada», em chinês «Man Lei Fai Tai Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Everest Express (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, Travessa da Areia Preta, s/n, edifício Kuan Heng, 3.º andar, «V», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de entrega de documentos e encomendas ao domicílio.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de

quatro quotas, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos está sujeita ao direito de preferência dos sócios não cedentes. Desejando vários sócios usar do direito de preferência proceder-se-á a rateio.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerência, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A os sócios Tong, Pak Kai e Leong Sut Fan, e para o Grupo B os sócios Ng Man Kit e Ao, Veng Vo.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer membro do Grupo A com qualquer membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos do mero expediente.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ao Long, Limitada — Comércio e Indústria

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Lingli e Wu Shengli, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ao Long, Limitada — Comércio e Indústria», em chinês «Ao Long Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Alan Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no lote vinte e dois do Novo Aterro do Porto Exterior, prédio sem numeração policial, designado por edifício Hang Kei Garden, bloco I, décimo quinto, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e a prestação de serviços a empresas, designadamente a prestação de serviços de consultadoria na área industrial, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia Wu Lingli; e

Uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Shengli.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes e dois subgerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wu Lingli e Wu Shengli, sendo os subgerentes nomeados pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e Construção
Envers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia e Construção Envers, Limitada», em chinês «Ieng Va Kin Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Envers Engineer and Construction Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Envers, Limitada», em chinês «Ieng Va Kin Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Envers Engineer and Construction Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, 4.º andar, «H», edifício Kuan Fat, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de construção de aterros, construção de bens imóveis e obras públicas, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chak, Pak Lam;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Leung, Lai Yee; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lourenço António do Rosário.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por três gerentes, divididos em dois grupos: Grupo «A» Chak, Pak Lam e Leung, Lai Yee, e Grupo «B» Lourenço António do Rosário.

Parágrafo primeiro

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer gerente do Grupo «A» e o gerente do Grupo «B».

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Fung,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, e lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste escritório, foi constituída, entre U Kam Im e Fok Chi Fung Stephen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Fung, Limitada», em chinês «Ka Fung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Fung Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua Um do Bairro da Concórdia, edifício industrial Wang Tai, 1.º andar, fábrica «F», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente ao sócio U Kam Im, representada pelo activo e passivo do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de vestuário de que é proprietário, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Cheong», em inglês «Man Cheong Garment Factory» e em chinês «Man Cheong Chai I Chong» situado na Rua Um do Bairro da Concórdia, edifício industrial Wang Tai, 1.º andar, fábrica «F», em Macau, possuidor do título de registo industrial número 349/86, emitido em 27 de Março de 1986, conforme verifiquei pela certidão número 152/96, passada em 25 de Junho de 1996 pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, e do Cadastro Industrial número 75 135, conforme verifiquei pela certidão número 690/1996, passada em 3 de Junho de 1996, pela Repartição de Finanças de Macau, que igualmente arquivo; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, em dinheiro, pertencente ao sócio Fok Chi Fung Stephen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar, serão necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar,

sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Mei Cheong Motores e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Mei Cheong Motores e Engenharia, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Mei Cheong Motores e Engenharia, Limitada», em chinês «Mei Cheong Hei Ché Iao Han Kong Si» e em inglês «Mei Cheong Motors Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 18-B/E, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a representação, comercialização e reparação de veículos automóveis, bem como quaisquer operações de comércio externo, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio

oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade Variman (Macau), Limitada», e as restantes duas quotas, com o valor nominal de vinte mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wong Chung Tak António e Wong Chong Fat.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parcialmente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Wong Chung Tak António como gerente-geral, e o sócio Wong Chong Fat e a não-sócia Lai Siu Pun Sylvia, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade americana e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 18-B/E, rés-do-chão, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 988,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Boutiques Beau Monde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Melinda Mei Yi Chan e Chan Heung Tak, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Boutiques Beau Monde, Limitada» e em inglês «Beau Monde Boutiques Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Hotel Lisboa, Ala Nova, apartamento «M-10», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de investimentos em pronto-a-vestir, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Melinda Mei Yi Chan; e
- b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Heung Tak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos ge-

rentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Parry (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Tong Sang e Vong Sap Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Parry (Grupo), Limitada», em chinês «Pat Leng Chap Tun Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Parry (Group) Property Investment and Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de S. Miguel, n.º 17-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento imobiliário e investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de noventa mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Tong Sang e Vong Sap Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Internacional Suma Ching Hai de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 15 de Julho de 1996, sob o n.º 123/96, um exemplar dos estatutos da «Associação Internacional Suma Ching Hai de Macau» do teor seguinte:

世界會——澳門學會 章程中文本

一、定名、會址及期限

第一條——本會定名為 Suma Ching Hai 世界會——澳門學會，葡文名為 Associação Internacional Suma Ching Hai de Macau，英文名稱為 Suma Ching Hai International Association-Macau，地址設於澳門區華利街 3A 號地下 (Macau, Rua de Jorge Álvares No.3A)。

第二條——本會地址設於澳門區華利街 3A 號地下 (Macau, Rua de Jorge Álvares No.3A)。

第三條——本會之存在年期限。

二、宗旨

第四條——本會為一非牟利性質之學會，以持戒及靜坐提高個人的精神境界、提倡世界和平、素食環保為目標，目的為傳揚靈性導師

Suma Ching Hai 之教理及介紹觀音法門之靜坐方法。

為貫徹上述目標，本會將推行下列工作：

- a) 與其他機構合作，向各界推廣環保和素食以及促進世界和平；
- b) 關注社區福利，於區內幼稚園、學校、老人中心、教會、醫院、監獄、精神病院或其他福利機構探訪及提供服務；
- c) 經常組織世界性之救災救貧運動，救助世界各地受到突發災難的災民；
- d) 派發、刊印、出售書籍及其他與本會目標有關的刊物；
- e) 舉辦講座、聚會、研討會、課程及所有有益會員及有助於直接或間接宣傳 Suma Ching Hai 教理的活動。

三、會員

- 第五條——a) 本組織契約人為本會之創辦人；
- b) 會員數目不限，但必須是靈性導師 Suma Ching Hai 的學生。

第六條——會員之權利為：

- a) 參加會員大會、投票、選舉及被選；
- b) 參與本會的活動、探訪本會的任何設施；
- c) 經常性地得知靈性導師 Suma Ching Hai 的訊息；
- d) 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第七條——a) 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍。

- b) 消除會籍是理事會的權限；
- c) 會員若有違反本會原則及守則之行為，理事會將為此而特別召開會議，經大多數票表決，該等會員將被開除會籍，完成該紀律處分個案。上述委員至少在事前一個月接獲通知而可出席該表決會議，但不能在其本身的處分制定程序上投票或有所參予，已獲特別批准解除；
- d) 若自我退出不作會員，應提前至少一個月以書面通知理事會並須交還會員證件。

四、本會財產

- 第八條——a) 本會的收入來自會員非定期之指定捐獻或會員對本會之偶然性捐獻；
- b) 本會不接受非會員之任何捐獻；

c) 歸入本會之收入，只可運用在擴展本會目標上。

第九條——會員對本會捐獻之數額。由本會內部守則訂定並制定會計方面的規定，使會員了解本會賬目支付之用途。

第十條——如遇本會解散，會員不可將本會財產作任何分配，所有本會解散剩下之財產將會分發及轉送予其他與本會目標類同之一個或多個機構，此等機構由本會會員於本會解散時指定，若未作指定時，由本澳法院指定。

五、本會組織

第十一條——本會組織為：

- a) 會員大會；
- b) 理事會；
- c) 監事會。

第十二條——a) 會員大會每年舉行一次，兩次會員大會間不可多於十五個月；

b) 會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前八天透過發給每一會員之郵遞通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第十三條——會員大會的職權為：

- 一、以暗票方式選舉內部組織的負責人；
- 二、通過或質詢本會的財政及行事大綱；
- 三、通過或質詢理事會的報告書及賬目；
- 四、更改章程；
- 五、解散本會。

第十四條——根據會員大會的決議，理事會由不多於十一名，不少於三名的成員組成，任期為兩年，連選可連任。

第十五條——理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名。

第十六條——a) 理事會由主席或兩名成員召集；

b) 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十七條——理事會的職權：

- a) 購置或承租本會須用或合適之物業；
- b) 為各項救災濟貧及推廣活動向會員籌募自由奉獻或捐獻；
- c) 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十八條——a) 本會處理會務的法定人數為最少兩名理事會成員；

b) 信件只需一名理事會成員簽名。

第十九條——a) 監事會由每兩年選出一次的五名成員組成，可一次或多次連任；

b) 主席由監事會成員互選而產生。

第二十條——監事會的職權為對理事會的財政預算、報告書或賬目提出意見。

第二十一條——本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期參照本章程第十四條。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 900,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Galígrafos e Escultores de Selos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 9 de Julho de 1996, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída entre Lei Chi Meng, aliás Lei Pang Chu, aliás Lei Wai Kok, aliás Lei Kuong, Siu Pei Tak e Wong Wan Fong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Galígrafos e Escultores de Selos de Macau», em chinês «Ou Mun Su Fát Sun Hak Hip Wui», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, edifício Lei San, sexto andar, «H», podendo a mesma funcionar em outro edifício caso seja necessário ou conveniente.

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

- a) Promover a união e a confraternização dos calígrafos e escultores de selos de Macau;
- b) Desenvolver, apreciar e discutir a arte caligráfica e a escultura de selos entre os seus associados;
- c) Desenvolver, no âmbito internacional, contactos com outras associações ou organizações afins;
- d) Editar periódicos, livros, panfletos e outras publicações, considerados úteis para a promoção dos seus objectivos; e
- e) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo terceiro*

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que se entregam ao cultivo da arte caligráfica e escultura de selos.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e do pagamento da jóia de inscrição.

a) São sócios fundadores os dezassete primeiros aderentes a esta Associação, incluindo os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios efectivos todos os que se proponham cumprir os presentes estatutos e admitidos nos termos deste artigo; e

c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, mereçam essa distinção, mediante proposta da Direcção, aprovada por maioria de votos na Assembleia Geral.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo sétimo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo oitavo*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo primeiro*

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Cumprir o estabelecido no artigo sétimo dos estatutos; e

d) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo quinto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo oitavo*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo décimo nono

Os fundos da Associação, provenientes das receitas mencionados no artigo precedente, destinam-se a custear os encargos com a manutenção da sede e com a realização dos fins da Associação.

Das disposições gerais*Artigo vigésimo*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 935,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Professional Golf (Ásia) — Artigos
Desportivos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1996, lavrada de fls. 42 a 45 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Professional Golf (Ásia) — Artigos Desportivos, Limitada», em chinês «Zhuan Ye Gao Er Fu Qiu Shang Dian You Xian Gong Si» e em inglês «Professional Golf Shops (Asia) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.ºs 7L e 7K, edifício Tai Tak, 1.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de artigos desportivos, nomeadamente de artigos de golfe e na administração e consultadoria de actividades relacionadas com este desporto.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenjoys — Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lawson, Keith Robert, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes a sócia «Tenjoys — Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada» e o sócio Lawson, Keith Robert.

Parágrafo único

Salvo estipulação em contrário, por deliberação social, a sociedade «Tenjoys — Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Sou Pou Lam, casado, natural de Macau, onde reside, na Travessa do Colégio, n.º 1 e 1-A, 5.º andar, «C».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casa, com domicílio profissional na morada acima

indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em cópia autenticada em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Manuela António*.

(Tradução)

A todos a quem este instrumento for exibido: Eu, Humphrey Kwok Yee Heung, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Hong Kong, por este instrumento certifico que a cópia anexa do certificado de alteração da designação social da «Lombard General Insurance Company Limited» é fiel e verdadeira do respectivo original.

Em fé do que aqui subscrevo o meu nome e aponho o selo do meu Cartório, neste dia vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis. (1 assinatura ilegível)
(1 carimbo do notário público)
Notário público
Hong Kong.

N.º 74763

Certificado de alteração da designação social

Certifico que

Lombard General Insurance Limited
(8 caracteres chineses)

隆德保險有限公司

tendo por deliberação extraordinária alterado a sua designação social, encontra-se presente-mente constituída sob a designação

HSBC Lombard Insurance Limited
(10 caracteres chineses)

滙豐隆德保險有限公司

Assinado por mim e selado em onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

(1 assinatura de *M. Lee*)

Conservador do Registo de Sociedades
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Miguel Rato, solteiro, maior, advogado, com escritório em Macau, na Rua de Pequim, n.º 72R, 14.º, »D»,

Certifica, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro,

Que o documento anexo corresponde à tradução para a língua portuguesa, por si efectuada, de três documentos escritos em língua inglesa, e que consistem no pacto social da sociedade comercial «WABAG Water Engineering Limited», em duas certidões da «Companies House» da Inglaterra relativas à exclusão do artigo 13.º do referido pacto social e à alteração da denominação da sociedade, todos os documentos originais são certificados por notário

público, de que se juntam cópias do original à presente certidão, contendo cinco páginas o original e oito páginas o documento de tradução.

O apresentante, sob compromisso de honra, declara haver feito tradução fiel e correcta do citado documento.

Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Miguel Rato*.

n.º 156 848

Lei das Empresas, 1985

Sociedade Particular Limitada por Quotas

Pacto Social
da

Water Engineering Limited

(Em vigor a partir de 19 de Novembro de 1993)

1. Os regulamentos que constam do quadro A do Anexo aos Regulamentos das Empresas (quadros A a F de 1985), sujeitos às alterações constantes nos Regulamentos das Empresas (quadros A a F) (Alterações) de 1985 (que passa a ter a designação «Quadro A») tornam-se aplicáveis à Empresa, salvo na medida em que os referidos regulamentos sejam excluídos ou alterados ou que os mesmos sejam incompatíveis com os artigos do presente pacto social, (que passam a ser designados «estes Artigos»); e o regulamento n.º 1 torna-se extensivo como se qualquer referência a «estes regulamentos» incluisse referências a estes artigos. Assim, nos presentes artigos, «a Lei» significa a Lei das Empresas de 1985, incluindo qualquer alteração legalmente introduzida ou qualquer nova redacção da mesma que venha a vigorar; e qualquer referência nos presentes artigos a qualquer provisão da referida lei tem o mesmo valor que uma referência a qualquer alteração legal ou nova redacção da referida provisão em vigor.

2. Os Regulamentos 24, 73 a 80 (inclusive), 94 a 97 (inclusive) e 101 do Quadro A não se tornam extensivos à Empresa.

3. As cláusulas 89 (1) e 90 (1 a 6 inclusive) da Lei, no que diz respeito à atribuição de valores equivalentes às quotas ou às acções por parte da Empresa, ficam excluídas.

14/12/93

4. Os directores poderão com plena discricção, e sem dar justificações, recusar o registo de qualquer transferência de qualquer quota ou quaisquer acções, sejam ou não integralmente realizadas.

5. Um sócio ou os sócios que possuem a maioria do capital social nominal da Empresa poderão nomear qualquer pessoa que mostre a vontade de servir como director, seja para preencher uma vaga ou como membro adicional da Administração, e terão o direito de dispensar qualquer director, seja qual for a forma por que foi nomeado. Qualquer nomeação ou remoção nestes termos terá que ser efectuada por intermédio de um documento escrito, assinado pelo referido sócio, ou referidos sócios; ou no caso de um sócio que seja uma entidade social, um dos directores deverá assinar em nome desta; e o documento terá vigor assim que der entrada nos escritórios da Empresa.

6. Os directores poderão nomear qualquer pessoa que tiver a vontade de servir como di-

rector, seja para preencher uma vaga ou como director adicional.

7. A Empresa poderá, por simples deliberação, nomear qualquer pessoa que tiver a vontade de servir como director, seja para preencher uma vaga ou como director adicional; e sem prejuízo ao disposto na lei, poderão demitir qualquer director por simples deliberação.

8. A demissão de um director nos termos dos artigos 5.º ou 7.º poderá ser efectuada, sem prejuízo de qualquer reivindicação que o mesmo poderá efectivar por violação do contrato de trabalho que existir entre ele e a Empresa.

9. Ninguém será impossibilitado de continuar a ser, ou de ser nomeado director por causa de ter atingido a idade de 70 anos, ou por ter atingido qualquer idade.

10. Um director que tenha devidamente declarado o seu interesse (já que poderá ser obrigado a fazê-lo) poderá votar durante uma reunião da Administração ou de uma Comissão de Directores em relação a qualquer matéria em que esteja interessado, directamente ou indirectamente. Se o mesmo votar, o seu voto deverá contar; e se o mesmo votar ou não, a sua presença na reunião será considerada para efeitos de calcular o «quorum».

14/12/93

11. Os directores poderão nomear qualquer pessoa (que não é director) para qualquer cargo ou emprego cuja designação ou cujo título inclui a palavra «director», ou acrescentar a qualquer cargo ou emprego dentro da Empresa o referido título ou designação, e poderão dar por terminada qualquer nomeação ou o uso de tal designação ou título. A inclusão da palavra «director» na designação ou no título de qualquer espécie de cargo ou emprego não deverá dar a entender que a referida pessoa seja, ou seja considerada, como sendo empossado para funcionar como director da Empresa para qualquer efeito previsto na lei ou nos presentes artigos.

12. O selo da Empresa só poderá ser utilizado mediante a autoridade de uma deliberação por parte do Conselho de Directores ou duma Comissão de Directores. Os directores poderão determinar se qualquer documento ao qual o selo seja apostado deverá ser assinado à mão ou por qualquer outro modo, e poderão igualmente determinar a conduta para os casos gerais ou especificamente para certos documentos ou classes de documentos; e não ser que o contrário seja estabelecido pelos directores:

(I) Certificados de acções, ou documentos afins, certificados emitidos ao abrigo do selo que dizem respeito a valores-empréstimos e outras garantias, não precisam de ser assinados, e qualquer assinatura que seja aplicada aos documentos deste tipo poderá ser feita por meios mecânicos ou por outros meios, e até podem ser impressos; e

(II) Qualquer outro documento onde aparece o selo deverá ser assinado por um director, ou pelo secretário e mais um director.

13. (A) Não obstante as provisões contrárias nestes artigos, cada uma das seguintes situações só se tornará efectiva antes de 31 de Dezembro de 1994 (ou à data da remição da Quota Especial nos termos do artigo 9.º da Escritura da Entidade Patronal («Holding Co, pany») se esta ocorrer primeiro), mediante o consentimento escrito da entidade patronal;

(I) A alteração, a eliminação; ou modificação dos efeitos do presente artigo;

(II) A criação ou a emissão de acções no capital social da Empresa, a não ser a emissão de acções cuja propriedade efectiva seja entregue à entidade patronal;

(III) A suspensão, variação, renúncia ou alteração de quaisquer direitos ou privilégios ligados a quaisquer acções de qualquer classe na Empresa, pertencentes à entidade patronal ou na posse de terceiros em nome da mesma.

(B) Para efeitos deste artigo 13.º, a «Entidade Patronal» significa o North West Water Group PLC.

(Selo branco, assinatura ilegível e data, 30-5-96).

Nota: Tradução de uma decisão da Administração. O documento trás, em cima, o número «00156848» e em algarismos muito grandes a atravessar a página, a data 13/11/95.

Em baixo aparece a rubrica do notário Anthony Scott Andrews, a data 30/5/96 e o selo branco deste, e um «bar code» (símbolo para ser lido por computador), com dizeres ilegíveis entre os quais só se distingue «Companies House» (Conservatória do Registo Comercial).

Empresa número: 156 848

Lei das Empresas, 1985 e 1989

Sociedade Particular Limitada por Quotas.

Decisão especial da Water Engineering Limited.

Em Assembleia Geral Extraordinária da referida Empresa, devidamente convocada e realizada em Dawson House, Great Sankey, Warrington aos 25 de Julho de 1995, a seguinte resolução foi deliberada como resolução especial:

Resolução especial

Que a escritura da Empresa seja alterada, cortando o artigo 13.º

(assinatura): *Paul Franks.*

Secretário.

Nota: em baixo da assinatura aparecem uns dizeres ilegíveis, que parecem ser a referência para o modelo de impresso.

Nota: Tradução de um documento emitido pela Conservatória do Registo Comercial, (Companies House), com o número 00156848, e a data em algarismos muito grandes a atravessar a página, 25-08-95. A seguir aparecem as indicações «Enviado por Advogados; 1-8-: 17: 0 «widdleton Potts- e um número de telefone/fax, ilegível. Em cima à direita aparece um carimbo com os dizeres «NC - 22 Aug 1995. Taxa (quantidade ilegível) Paga. Companies House». No fundo à esquerda aparece outro carimbo em forma de «Bar Code» para ser lido por computador, com dizeres ilegíveis, e no fundo à direita aparece a rubrica do notário Anthony Scott Andrews, o selo branco deste e a data 30/5/96.

Empresa n.º 156 848

Lei das Empresas, 1985

Sociedade Particular Limitada por Quotas.

Resolução especial da Water Engineering Limited (Decisão de 18 de Agosto de 1995)

A seguinte resolução especial dos sócios da Empresa foi votada na forma de uma resolução escrita:

Que o nome da Empresa seja alterado para:

WABAG Water Engineering Limited.

(Ass.) *Paul Frank.*

Director/secretário.

(Custo desta publicação \$ 2 233,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num certificado de mudança de nome da «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited», a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de sete folhas.

Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands
2. Natureza do documento: Certidão de constituição (alteração de denominação) de «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited»

Este documento público é assinado por S. J. Husbands

3. Na qualidade de notário público (em comissão vitalícia)

4. Exibe o selo/carimbo de S. J. Husbands.

CERTIFICADO

5. No: Gabinete do director dos Serviços Financeiros, Road Town, Tortola, British Virgin Islands

6. A: 14 de Maio de 1996

7. Director dos Serviços Financeiros: Robert A. Mathavious director dos Serviços Financeiros do território de Virgin Islands

8. N.º F00222 - 1996

9. Selo/carimbo (selo e carimbo)

10. Assinatura: (assinatura ilegível e carimbo).

Virgin Islands
Tortola

Eu, S. J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado, em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o documento anexo é cópia da certidão de constituição (alteração da denominação) de «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited», uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 15 de Dezembro de 1995, devidamente certificado por Suzanne Callister representante autorizado de «Caribbean Corporate Services Limited».

Datado de 14 de Maio de 1996
(selo branco)
(assinatura ilegível)
S. J. Husbands, notário público
Em comissão vitalícia

Certificado de cópia fiel
(assinatura ilegível)
«Caribbean Corporate Services Ltd.»
Data de 13 Maio de 1996.

Territory of the British Virgin Islands

Lei das Sociedades Comerciais Internacionais
(Cap. 291)

Certidão de Constituição
(Secção 11)

N.º 168 712

O conservador dos Registos das Sociedades de British Virgin Islands pelo presente certifico, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (Cap. 291), que «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited» foi constituída em British Virgin Islands como uma sociedade comercial internacional, e que a denominação anterior da sociedade era «Crystal Park Pacific Limited» cuja denominação foi alterada aos vinte dias de Março de mil novecentos e noventa e seis para «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited».

(Selo)
Dado sob o meu punho e selo em Road Town
na Island of Tortola
(assinatura ilegível)
Conservador dos Registos.
CRT0148

(Custo desta publicação \$ 920,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num certificado de incorporação da «Crystal Park Pacific Limited» a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam, um total de seis folhas.

Macao, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands
2. Natureza do documento: Certidão de constituição de «Crystal Park Pacific Limited»
Este documento público é assinado por S. J. Husbands
3. Na qualidade de notário público (em comissão vitalícia)
4. Exibe o selo/carimbo de S. J. Husbands.

CERTIFICADO

5. No: Gabinete do director dos Serviços Financeiros, Road Town, Tortola, British Virgin Islands

6. A: 14 de Maio de 1996
7. Director dos Serviços Financeiros: Robert A. Mathavious, director dos Serviços Financeiros do território de Virgin Islands
8. N.º F00223 - 1996
9. Selo/carimbo (selo e carimbo)
10. Assinatura (assinatura ilegível e carimbo).

Virgin Islands
Tortola

Eu, S. J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado, em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o documento anexo é cópia do pacto social da «Crystal Park Pacific Limited» uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 15 de Dezembro de 1995, devidamente certificado por Suzanne Callister representante autorizado de «Caribbean Corporate Services Limited».

Datado de 14 de Maio de 1996
(Selo branco)
(assinatura ilegível)
S.J. Husbands, notário público
Em comissão vitalícia.

Certificado de cópia fiel
(assinatura ilegível)
Caribbean Corporate Services Ltd.
Data: 13 de Maio de 1996

Territory of the British Virgin Islands

Lei das Sociedades Comerciais Internacionais
(Cap. 291)

Certidão de Constituição
(Secções 14 e 15)

N.º 168 712

O conservador dos Registos das Sociedades de British Virgin Islands pelo presente certifico, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais, Cap. 291, que todos os requisitos desta lei referentes à constituição foram cumpridos, «Crystal Park Pacific Limited» foi constituída em British Virgin Islands como uma sociedade comercial internacional aos 15 dias de Dezembro de 1995.

(Selo branco)
Dado sob o meu punho e selo em Road Town,
no território de British Virgin Islands
(assinatura ilegível)
Conservador dos Registos.

CRTI001K

(Custo desta publicação \$ 867,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi

fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa acta da reunião de directores da «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited», a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de sete folhas.

Macao, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands
2. Natureza do documento: Acta de reunião do único director de «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited» certificado por Suzanne Callister representante autorizado de «Caribbean Corporate Services Limited»
Este documento público é assinado por S. J. Husbands
3. Na qualidade de notário público (em comissão vitalícia)
4. Exibe o selo/carimbo de S. J. Husbands.

CERTIFICADO

5. No: Gabinete do director dos Serviços Financeiros, Road Town, Tortola, British Virgin Islands

6. A: 30 de Maio de 1996
7. Director dos Serviços Financeiros: Robert A. Mathavious, director dos Serviços Financeiros do território de Virgin Islands
8. N.º F00282 - 1996
9. Selo/carimbo (selo e carimbo)
10. Assinatura (assinatura ilegível e carimbo).

Virgin Islands
Tortola

Eu, S. J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado, em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o documento anexo é cópia da acta da reunião do único director de «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited», devidamente certificado por Suzanne Callister representante autorizado de «Caribbean Corporate Services Limited».

Datado de 30 de Maio de 1996
(selo branco)
(assinatura ilegível)
S. J. Husbands, notário público
Em comissão vitalícia.

Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited

Deliberação por escrito do único director segundo o artigo 87.º do pacto social.

Foi resolvido que

- a) A Sociedade estabelecerá uma sucursal em Macau, com a denominação «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited» com o capital de MOP 10 000,00;
- b) Os senhores Lu Da Yong e Zhang He Shi são nomeados como gerentes da sucursal. Qualquer um deles tem autoridade para assinar e executar todos os documentos necessários e exercer quaisquer outras funções que são

requeridas para o estabelecimento e exercício da actividade da sucursal. As identificações são as seguintes:

Nome: Lu Da Yong
Estado civil: casado
Naturalidade: China
Nacionalidade: chinesa
Morada: Flat C, 8/F., Block 2, Site 5, Whampoa Garden, Kowloon, Hong Kong

Nome: Zhang He Shi
Estado civil: casado
Naturalidade: China
Nacionalidade: chinesa
Morada: 19 Cumberland Road, Kowloon, Hong Kong.

Foi deliberado que a Sociedade e os gerentes da sucursal individualmente podem nomear representantes ou procuradores.

Foi ainda deliberado que a sucursal de Macau perseguirá as seguintes actividades:

(i) Exercer transacções de importador e exportador, comissionistas, agentes, mercadores e comerciantes ambos exercício de comércio por grosso e retalho.

(ii) Exercer qualquer transacção ou negócio que pode na opinião da sucursal, ser vantajosa ou convenientemente exercido, pela sucursal por via extensiva.

(iii) Efectuar quaisquer outras operações extraordinárias ou que a sucursal julga ser conducente para alcançar os objectivos acima mencionados ou qualquer um deles.

Datado: 15 de Abril de 1996

Certificado cópia fiel

(assinatura ilegível)

Caribbean Corporate Services Ltd.

Data: 29 de Maio de 1996

(assinatura ilegível)

Jin Yan Ping

único director.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num pacto social da «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited», que é a tradução parcial de fls. 1 a fls. 4 e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de vinte e quatro folhas.

Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands
2. Natureza do documento: Pacto social de «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited»

Este documento público é assinado por S.J. Husbands

3. Na qualidade de notário público (em comissão vitalícia)

4. Exibe o selo/carimbo de S.J. Husbands.

CERTIFICADO

5. No: Gabinete do director dos Serviços Financeiros, Road Town, Tortola, British Virgin Islands

6. A: 14 de Maio de 1996

7. Director dos Serviços Financeiros: Robert A. Mathavious, director dos Serviços Financeiros do território de Virgin Islands

8. N.º F00224 – 1996

9. Selo/carimbo (selo e carimbo)

10. Assinatura (assinatura ilegível e carimbo).

Virgin Islands
Tortola

Eu, S.J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado, em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o documento anexo é cópia do pacto social da «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited» uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 15 de Dezembro de 1995, devidamente certificado por Suzanne Callister representante autorizado de «Caribbean Corporate Services Limited».

Datado de 14 de Maio de 1996

(selo branco)

(assinatura ilegível)

S.J. Husbands, notário público

Em comissão vitalícia

N.º: 168 712

British Virgin Islands
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais
(Cap. 291)

Pacto Social

de

Nome alterado para «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited» com efeitos a partir de 20 de Março de 1996

Crystal Park Pacific Limited

Constituída aos 15 dias de Dezembro de 1995

Caribbean Corporate Services Limited
Omar Hodge Building
Wickhams Cay I
P.O. Box 362
Road Town, Tortola
British Virgin Islands

Territory of the British Virgin Islands
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais
(Cap. 291)

Pacto Social

de

Alterado o nome para «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited» com efeitos a partir de 20 de Março de 1996

Crystal Park Pacific Limited

1. A denominação da Sociedade é «Crystal Park Pacific» (riscado e escrito) «Nanyang Tobacco (Marketing) Company Limited».

2. A sede social da Sociedade situar-se-á nos escritórios de «Caribbean Corporate Services Limited», Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou em qualquer outro escritório nas British Virgin Islands, que a Sociedade através da reunião dos directores decidam em qualquer momento.

3. O agente de registos da Sociedade será «Caribbean Corporate Services Limited», Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou qualquer outra pessoa qualificada das British Virgin Islands que a Sociedade através da reunião dos directores decidam em qualquer momento nomear.

4. Os objectivos da Sociedade são o exercício de quaisquer actos ou actividades que não sejam proibidos por qualquer lei em vigor nas British Virgin Islands.

7. As acções da Sociedade são emitidas na moeda dos Estados Unidos da América.

8. O capital social autorizado da Sociedade é de 50,000 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50,000 acções com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América cada.

9. Os directores da Sociedade estão autorizados a deliberar por reunião as nomeações, poderes, preferências, direitos, qualificações, limitações e restrições de cada classe e série de acções que a Sociedade está autorizada a emitir.

10. A Sociedade pode emitir todo ou parte das acções do seu capital autorizado em acções nominativas ou ao portador conforme deliberação dos directores em reunião que em qualquer momento entenderem.

12. A Sociedade poderá alterar o pacto social por deliberação em reunião dos seus sócios ou por deliberação em reunião dos directores.

Nós, «Caribbean Corporate Services Limited», de Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, para a constituição duma sociedade comercial internacional sob as leis de British Virgin Islands, subscrevemos o nosso nome neste pacto social aos 15 dias de Dezembro de 1995 na presença de

(assinatura ilegível)

Trisha Evans

testemunha

c/o P.O. Box 362

Road Town, Tortola

British Virgin Islands

(assinatura ilegível)

Suzanne Callister

por «Caribbean Corporate

Services Limited»

subscritor.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Fong Wai Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1996, exarada a fls.

137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Ng Wai Fong e Lao Kuok Tong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Fong Wai Internacional, Limitada», em chinês «Fong Wai Kok Chai Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Fong Wai International Property Management Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Concórdia, n.º 132, edifício Vang Shun, bloco 1, 21.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ng Wai Fong, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas; e
- b) Lao Kuok Tong, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Ng Wai Fong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Pavilions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Supermercado Pavilions, Limitada», em chinês «Pak Lei Loi Chio Kap Si Cheong Iao Han Cong Si» e em inglês «Pavilions Supermarket Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Pavilions, Limitada», em chinês «Pak Lei Loi Chio Kap Si Cheong Iao Han Cong Si» e em inglês «Pavilions Supermarket Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia

Grande, n.º 417 a 425, cave e subcave, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de supermercado, importação e exportação e distribuição de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yuet Fai Kwan;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Chen Zi Chao; e
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Kwan Iun Sam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yuet Fai Kwan, e gerentes as sócias Chen Zi Chao e Kwan Iun Sam.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Fasseira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Industrial e Comercial Chu Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1996, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro n.º 114, deste Cartório, foi constituída, entre Lourenço Justiniano Lameiras, Joe Ru Da, Arnel Gutierrez Carbonel e Sun Yu Geng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Industrial e Comercial Chu Ou, Limitada», em chinês «Chu-Ou Kung Seong Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês

«Chu-Ou Industrial and Commercial Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 17, edifício Tin Yan, 1.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lourenço Justiniano Lameiras;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Joe Ru Da;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Arnel Gutierrez Carbonel; e
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Yu Geng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Lourenço Justiniano Lameiras e Joe Ru Da, e gerentes os sócios Sun Yu Geng e Arnel Gutierrez Carbonel.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes-gerais ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes-gerais podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Comercial Chan Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1996, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 115, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e corpo e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e

sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tan Youdi, uma quota no valor de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas;
- b) Tan Jianmin, uma quota no valor de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas; e
- c) Zheng Yongjian, uma quota no valor de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerente-geral o sócio Tan Youdi, e gerentes os sócios Tan Jianmin e Zheng Yongjian, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada a validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 622,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Predial, Importação e Exportação
Kam Chin (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada de fls. 58 a 60 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial, Importação e Exportação Kam Chin (Macau), Limitada», em chinês «Kam Chin Kei Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Open Enterprises (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Alegria, n.º 61, 14.º andar, «I», Taipa.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de fomento predial e importação e exportação de

grande variedade de mercadorias, nomeadamente tabaco e maquinarias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ouyang You, uma quota de seiscentas e quarenta mil patacas;
- b) Huang Yongdong, uma quota de noventa e seis mil patacas; e
- c) Lee, Kwong Tak, uma quota de sessenta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Ouyang You e o não-sócio Wang Wenxiang, casado, residente na China, Shenzhen, Binhe Road, Ludan Building, 5.º andar.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 911,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Ka Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Liao, Rongchu, Liu, Kin Ming e Liu, Kin Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Ka Son, Limitada», em chinês «San Ka Son Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Ka Son Trading and Housing Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, bloco 13, 13.º andar, «A», edifício International Center, a qual durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liao, Rongchu;
- Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu, Kin Ming; e
- Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu, Kin Chung.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele,

é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos sócios.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes: Liao, Rongchu, Liu, Kin Ming e Liu, Kin Chung.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macau Wui Tak Lei Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1996, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Wui Tak Lei Investimentos e Participações, Limitada», em chinês «Ou Mun Wui Tak Lei Sat Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Macau Wui Tak Lei Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 38, edifício Man Seng, 11.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o investimento em quaisquer sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, através da aquisição de quotas ou acções sociais.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pela sócia Tseung Chau Kan; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Gao Guangming ou Kou Kuong Ming.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são desde já conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: a sócia Tseung Chau Kan; e

b) Gerente: o sócio Gao Guangming ou Kou Kuong Ming.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Foxwarren (Macau) — Gestão de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro n.º 115, deste Cartório, foi constituída, entre «Frenchburg Investments Limited» e «Foxwarren Investments Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Foxwarren (Macau) — Gestão de Empresas, Limitada», em inglês «Foxwarren (Macau) Limited» e em chinês «Fok Si Lon (Ou Mun) Iao Han Cong Si», terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1102, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na prestação de serviços de gestão administrativos, incluindo os de consultadoria, a empresas comerciais e industriais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Frenchburg Investments Limited», uma quota no valor nominal de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas; e

b) «Foxwarren Investments Limited», uma quota no valor nominal de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o não-sócio Wu Ming Yuk, casado, residente em Hong Kong, 6, On Wah Street, 11/F, Flat C, Ngau Tau Kok, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Clube Rotário da Guia

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1996, a fls. 48 do livro de notas n.º 233-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuok Hong Neng, Ip Kai Ming e Lei Hong, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A associação adopta a denominação «Clube Rotário da Guia», em chinês «Chong San Fu Lon Se» e em inglês «Rotary Club of Guia», adiante abreviadamente designado por Clube, tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 9-A, 1.º andar.

Dois. O Clube é membro do «Rotary International» e está integrado no distrito rotário número três mil quatrocentos e cinquenta.

Artigo segundo

A finalidade do Clube é estimular e fomentar o ideal de servir a comunidade, no espírito que presidiu a fundação do «Rotary International».

Artigo terceiro

O Clube dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

Um. O Clube é composto por indivíduos de reconhecida idoneidade moral e profissional.

Dois. Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Veteranos;
- c) De mérito; e
- d) Honorários.

Três. A admissão de associados efectivos está sujeita a pagamento de jóia. Os associados, à

excepção dos honorários e de mérito, pagam quotas. O património social é constituído por estas quotas e pela jóia.

Artigo quinto

São órgãos sociais do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo sexto

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo sétimo

Um. A Direcção é constituída por um presidente, pelo presidente eleito para o ano rotário seguinte, pelo presidente cessante, por dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, um director do protocolo e três a nove vogais, sendo sempre por um número ímpar.

Dois. A Direcção é coadjuvada por comissões especializadas.

Três. A composição e as atribuições da Direcção poderão ser alteradas pela Assembleia Geral do Clube.

Artigo oitavo

Um. A Direcção superintende no trabalho de todos os seus membros e no das comissões, podendo revogar ou alterar qualquer acto praticado pelo dirigente do Clube.

Dois. As deliberações referidas no número anterior são tomadas por maioria dos membros da Direcção, no pleno exercício das suas funções.

Artigo nono

Um. Das deliberações da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, que, em reunião ordinária, as poderá alterar ou revogar, pelo voto de dois terços dos associados presentes à reunião.

Dois. A reunião referida no número anterior será convocada pela Direcção com a antecedência mínima de quinze dias, cabendo ao secretário do Clube a respectiva comunicação aos associados.

Artigo décimo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório anual e examinar e fiscalizar as contas de gerência da Direcção.

Artigo décimo segundo

A qualidade de associado vigorará enquanto existir o Clube, exceptuando a exclusão daquele.

Artigo décimo terceiro

O Clube adoptará um regulamento interno, de acordo com as normas estabelecidas nos es-

tatutos e no regimento interno do «Rotary International».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hang Fu Ieong Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Jiang Tao e Shan Wang Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação Hang Fu Ieong Kong, Limitada», em chinês «Hang Fu Ieong Kong Tei Chan Tao Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Fu Ieong Kong Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 763, edifício 14.º andar, «B», a qual durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de investimento predial e a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Sun Jiang Tao e Shan Wang Hong.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à ge-

rência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos sócios.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Sun Jiang Tao e Shan Wang Hong.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Man Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1996, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Min e Guo Ai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Man Tai, Limitada», em chinês «Ou Mun Man Tai Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Tai Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 3AA-3BB, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação e a comercialização de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas,

equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de sete mil patacas subscrita pelo sócio Zhou Min; e

b) Uma quota de três mil patacas subscrita pela sócia Guo Ai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Min, e gerente o sócio Guo Ai.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente para abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, assim como para as movimentar a crédito ou a débito, assinando cheques ou recibos, e para a obtenção de empréstimos ou outras formas de crédito.

Três. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

I.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Fundação Kayiwa

Certifico, para efeitos de publicação, que, se encontra arquivado, neste Cartório, desde 17 de Julho de 1996, sob o n.º 124/96, um exemplar dos estatutos da associação «Fundação Kayiwa», do teor seguinte.

章 程

一、

這機構名稱為 Fundação Kayiwa 嘉華基金會。總會位於澳門 Av Cons Borja s/n B1 2, 15 Andar N, Ed Yat Lai Gardens。

二、

這機構為非牟利目標，目的為受難的窮人仕和保護他們免受屬世的逼迫。目標為

- i) 介紹基督福音予窮困、苦難、寡婦、孤兒和有需要者，此等人仕會是機構的受惠人；
- ii) 供給住所和膳食予有需要者；
- iii) 去協助、參與和尋找其他有同樣目標的機構；
- iv) 去幫助災難受害者重建家園；
- v) 去安排講座、會議和實習，更鼓勵推舉這善款目的的安排；
- vi) 為這機構利益收／籌款項作同類目標。

三、

這機構會持續一段非指定性的時間。

附屬產業予：

四、

機構附屬產業由收入成果組成。收入包括會員費、成員費、期刊及間歇性捐助，及至機構成員或其他團體捐助。

機構的權利與義務予：

五、

除創辦人外，所有聲稱接受和成全機構附屬文件的人可被招收為會員。入會者應被機構推薦或在乎統籌委員會的贊成。

六、

機構的權利為：

- a) 在機構的公開會議中作參與和投票；
- b) 為機構的空值職位去投選或作被選；

- c) 去參與機構的任何組織活動；
- d) 去享受機構賜予的任何活動。

七、

機構的義務為：

- a) 去成全機構的要求和機構與統籌委員會在公開會議中商議的意見；
- b) 準時交出集團費。

機構組織予：

八、

機構組織乃：

- a) 機構公開會議；
 - b) 統籌署；
 - c) 聽政會。
- 組成。

九、

機構公開會議管轄範圍如下：

- a) 為機構活動作定義；
- b) 建立會員費及成員費；
- c) 執行其他機構組織包括的合法和政策附屬的任務。

十、

機構公開會議的結構、政策和重商意見

一、機構的公開會議為一主席、一副主席和一秘書作主持。

二、機構主席的裁決權為主席所有，商討意見應為會席絕對多數通過，除非在合法情況下大多數通過。

三、a) 機構公開會議在每年一度普通情況下舉行，由主席作主；

- b) 機構公開會議若在非普通情況下舉行，主權為統籌委員會或最少五分一的成員要求下所有。

十一、

統籌委員會的組織：

統籌委員會的組成包括一主席、一副主席、一至兩位秘書、一財政員和兩位成員及最少以五位的成員。

十二、

統籌委員會的管轄範圍如下：

- a) 值主席代表機構；
- b) 確定機構的運行及嚴格成全機構在公開會議的決定；
- c) 為機構公開會議利益遞交工作報告；
- d) 接納和懲罰成員；

- e) 招請或開除工人，控制流量。

十三、

聽政會的結構和管轄範圍：

聽政會的結構為一位主席、兩位副主席和一位成員，其能力範圍作監管統籌委員會的行為，檢查其記錄及給年度報告關乎戶口作意見。

十四、

在機構委員會授權予職位持有者予

在機構委員會內授權予職位持有者為兩年，繼後重選新持權人。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 550,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial
de Importação e Exportação COFS
Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1996, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Tai-Yu e Lui Sze Kwok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial de Importação e Exportação COFS Internacional, Limitada», em chinês «Kok Chai San Kou Son Hoi Fat Iao Han Cong Si» e em inglês «International COFS, Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Malaca, n.º 11, Centro Internacional de Macau, 6.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Huang, Tai-Yu; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Lui, Sze Kwok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang, Tai-Yu e Lui, Sze Kwok, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer ou-

tras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Kawo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1996, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wing Keung e Chan Ping Chui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Kawo (Macau), Limitada», em chinês «Kai Wo (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kawo (Macau) Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número FR8F, edifício Chong Yue, 7.º andar, «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede

social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é prestação de serviços de consultadoria fiscal, económica e financeira e ainda a gestão de participações sociais próprias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Wing Keung; e
- b) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Ping Chui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome de cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Wong, Wing Keung e Chan, Ping Chui.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade Policlínica Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, exarada de fls. 40 a 44 do livro n.º 4 para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, a qual se regulará pelos artigos constantes do pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Policlínica Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chun Fo Chan So Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-C, 1.º andar, «J-1», bloco 3, edifício Kong Cheong, freguesia de S. Lázaro.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de consulta e clínica médica privada.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada, respectivamente subscritas pelos sócios Ieong Chong Tak, Lei Kau e Lee Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, mas fica reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, estão a cargo de uma gerência formada por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, os quais exercerão as suas funções, com dispensa de caução e remuneração, até serem substituídos por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência, em todos os actos e contratos.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, independentemente de deliberação da assembleia geral, assim como a sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Adquirir por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;
- b) Tomar de arrendamento qualquer imóvel; e
- c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar quaisquer títulos de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Henrique Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Everfull, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam I Kao e Leung Yuk Ling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Everfull, Limitada», em chinês «Weng Fu Mao Iek Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Everfull Trading Company Limited», e

tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício industrial Centro Polytex, terceiro andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam I Kao; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Leung Yuk Ling.

Dois. A quota do sócio Lam I Kao é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Agência Comercial Everfull», instalado na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Polytex, no terceiro andar, «E», e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número vinte e sete mil setecentos e sessenta, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota da sócia Leung Yuk Ling integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam I Kao e Leung Yuk Ling.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Great View, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 115, deste Cartório, foi constituída, entre Le Feng Zhang, aliás Derek Zhang, e Lam Sai Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Great View, Limitada», em chinês «Vang Mei Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Great View Development Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 5 a 5B, edifício Ho King, 6.º andar, «H», freguesia de S. Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, pertencente ao sócio Le Feng Zhang, aliás Derek Zhang; e

b) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencente à sócia Lam Sai Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, ad-

quirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão Hoteleira Weng Sang
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-30, deste Cartório, foi constituída uma sociedade civil, denominada «Companhia de Gestão Hoteleira Weng Sang Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão Hoteleira Weng Sang Internacional, Limitada», em chinês «Weng Sang Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Weng Sang Hotel Management International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun Yick, bloco 5, 17.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de gestão de hotéis, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Jian Sheng Huang, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Ai Qin Guo, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) Hui Huang, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral o sócio Jian Sheng Huang;
- b) Gerentes os sócios Ai Qin Guo e Hui Huang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta

registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Kuong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste cartório, foi constituída, entre Zeng Hui Wen e Lo Kuong Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Kuong Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Kuong Long, Limitada», em chinês «San Kuong Long Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kuong Long Company Limited», a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, bloco V, 4.º andar, «G», edifício Jardim Sun Yick, nesta cidade, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Zeng Hui Wen;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lee Chin-Shan; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lo Kuong Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral, mas para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente;

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários mediante procuração, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Zeng Hui Wen, e gerente o sócio Lo Kuong Un.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 999,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção San Pou Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1996, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Veng Cheong, Leong Su Chong, Van Seng Vo e Ip Chao Fu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Compahnia de Construção San Pou Lei, Limitada», em chinês «San Pou Lei Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «San Pou Lei Construction Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número oitenta e um, primeiro andar, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Ieong Veng Cheong;

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Leong Su Chong e Van Seng Vo; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Ip Chao Fu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Yin Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1996, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Kuo-Shien e Yu Chun Kong Ken, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Yin Kong, Limitada», em chinês «Yin Kong Tau Chi Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Yin Kong Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, edifício I On Kok, 10.º andar, «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lin, Kuo-Shien; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Yu, Chun Kong Ken.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Lin, Kuo-Shien e o sócio Yu, Chun Kong, Ken.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência de Navegação Flying (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1996, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 115, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tang, Kin Pong, uma quota no valor nominal de \$ 550 000,00 (quinhentas e cinquenta mil) patacas; e

b) Li, Lai Ping, uma quota no valor nominal de \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, mantendo-se nomeados gerente-geral o sócio Tang, Kin Pong, e gerente a sócia Li, Lai Ping.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência de Navegação Welvin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, lavrada a fls. 36 e 37 do livro n.º 4 para escrituras diversas, deste Cartório, foi rectificada a escritura do dia 9 de Maio de 1996, lavrada a fls. 121 e 125 do livro n.º 3, também deste Cartório, respeitante à constituição da sociedade comercial identificada em epígrafe, pelo que o artigo terceiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto social é o transporte marítimo de uma grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Desporto Rei Internacional — Artigos de Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, lavrada a fls.

114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Desporto Rei Internacional — Artigos de Vestuário, Limitada», em chinês «Keng Leong Koc Chai Seng I lao Han Cong Si» e em inglês «Sport King International — Garment Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121-A, edifício industrial Ásia, 9.º andar, freguesia de Santo António. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Transportadora Westrans (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1996, lavrada a fls. 38 e 39 do livro n.º 4 para escrituras diversas, deste Cartório, foi rectificada a escritura do dia 9 de Maio de 1996, lavrada a fls. 126 e 130 do livro n.º 3, também deste Cartório, respeitante à constituição da sociedade comercial identificada em epígrafe, pelo que o artigo terceiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade transportadora por via aérea de uma grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S. A.,

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,621,484.10	
Moedas externas	656,322.89	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,030,608.44	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	280,577.73	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	426,523.15	
Depósitos à ordem no exterior	2,670,799.22	
Ouro e Prata	221,345.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,808,195,420.00	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,433,289,559.80	
Ações, obrigações e quotas	1,302,973,255.08	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	388,393.82	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		16,620,214.18
Moedas externas		29,730,735.76
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		161,188,913.33
Moedas externas		2,739,058,983.67
Recursos de instituições de crédito no Território		115,142,071.92
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,492,605,521.10
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		509,334.47
Credores		
Exigibilidades diversas		393,135.22
Participações financeiras		
Imóveis	11,982,660.94	
Equipamento	1,863,899.51	
Custos plurienais	13,332.80	
Despesas de instalação	174,460.88	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,395.72	
Contas internas e de regularização	311,341,677.67	296,902,018.40
Provisões para riscos diversos		13,654,368.54
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	109,069.40	69,554.51
Custos por natureza	165,358,152.39	
Proveitos por natureza		179,834,087.44
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,120,367.69	
Valores recebidos em caução	616,840,669.92	
Garantias e avals prestados		147,121,269.75
Créditos abertos		2,405,803.40
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,120,367.69
Credores por valores recebidos em caução		616,840,669.92
Devedores por garantias e avals prestados	147,121,269.75	
Devedores por créditos abertos	2,405,803.40	
Outras contas extrapatrimoniais	919,982,107.09	919,982,107.09
TOTAIS	6,750,179,156.39	6,750,179,156.39

O Director da Contabilidade,
Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,
João Figueiredo Jr.

BANCO COMERCIAL DE MACAU

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	653,301.62	
Valores a Cobrar		
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	363,672.87	
Depósitos à Ordem no Exterior	10,928.37	
Ouro e Prata		
Outros Valores		
Crédito Concedido	333,251,762.23	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	50,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território		
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior		
Obrigações e Outros Títulos	366,151,514.03	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores		
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
Patacas		
Moedas Externas		38,094,365.54
Recursos de Instituições de Crédito no Território		705,586,707.78
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		
Exigibilidades Diversas		2,542,153.95
Imobilizações Financeiras		
Imóveis		
Equipamento		
Custos Pluriénais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso		
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	16,246,810.28	9,457,253.45
Provisões para Riscos Diversos		3,737,935.94
Capital		
Outras Reservas		
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	684,926.62	
Custos por Natureza	37,826,044.42	
Proveitos por Natureza		45,770,543.78
Valores Recebidos em Depósito		
Valores Recebidos para Cobrança		
Valores Recebidos em Caução	335,176,086.03	
Garantias e Avals Prestados		38,572,605.72
Créditos Abertos		
Operações a Prazo		
Compras a Prazo		
Vendas a Prazo		
Credores por Valores Recebidos em Depósito		
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		
Credores por Valores Recebidos em Caução		335,176,086.03
Devedores por Garantias e Avals Prestados	38,572,605.72	
Devedores por Créditos Abertos		
Outras Contas Extra-Patrimoniais	1,048,756,773.70	1,048,756,773.70
T O T A I S	2,227,694,425.89	2,227,694,425.89

A Contabilista,

Virgínia Ho

O Director-Geral,

Jorge M. M. Pacheco

BANCO DA CHINA,
SUCURSAL DE MACAU
Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$183,197,211.91	
11	Depósitos na A.M.C.M.	434,758,043.25	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	735,313,580.00	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutros instituições de crédito no Território	6,060,022.57	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,196,824,479.18	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	9,979.50	
20	Crédito concedido	16,495,887,099.31	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	7,086,140,049.01	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,923,533,227.66	
23	Ações, obrigações e quotas	1,638,463,871.52	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	5,153,051.75	
29	Outras aplicações	73,216,932.00	
	Notas em circulação		\$770,792,000.00
301+311	Depósitos à ordem		8,089,916,816.25
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		20,801,265,267.23
32	Recursos de instituições de crédito no Território		666,485,913.92
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,553,771,648.50
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		42,384,900.36
38	Credores		104,579,418.54
39	Exigibilidades diversas		10,361,949.97
40	Participações financeiras	65,639,350.90	
41	Imóveis	359,308,774.55	
42	Equipamento	36,820,017.96	
43	Custos plurienais	9,628,107.23	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	115,799,618.58	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,263,343,039.39	2,162,217,302.58
62	Provisões para riscos diversos		169,303,098.84
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	994,054,639.05	
8	Proveitos por natureza		1,213,039,399.13
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	645,561,129.46	
92	Valores recebidos em caução	39,890,831,813.12	
93	Garantias e avais prestados		5,748,707,020.91
94	Créditos abertos		1,750,790,457.36
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		645,561,129.46
92	Credores por valores recebidos em caução		39,890,831,813.12
93	Devedores por garantias e avais prestados	5,748,707,020.91	
94	Devedores por créditos abertos	1,750,790,457.36	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,137,869,604.52	5,137,869,604.52
	TOTAIS	\$90,796,911,120.69	\$90,796,911,120.69

O Administrador,
Cheong Chi-Sang

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chun-Peng



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 130,00

每份價銀一百三十元正